



Universidade de Brasília – UnB

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade – FACE

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais - CCA

**JULIANA BACELAR DE FREITAS**

**PENALIDADES E RISCOS EM AUDITORIA: *Red Flags* e o Perfil dos Clientes**

Brasília, DF

2019

**Professora Márcia Abrahão Moura**

Reitora da Universidade de Brasília

**Professor Doutor Sérgio Antônio Andrade de Freitas**

Decana de Ensino de Graduação

**Professora Doutora Adalene Moreira Silva**

Decana de Pesquisa e Pós-graduação

**Professor Doutor Eduardo Tadeu Vieira**

Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade e Gestão de Políticas  
Públicas

**Professor Doutor Paulo César de Melo Mendes**

Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

**Professora Doutora Danielle M. S. Nunes**

Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Diurno

**Professor Mestre Elivânio Geraldo de Andrade**

Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis – Noturno

JULIANA BACELAR DE FREITAS

**PENALIDADES E RISCOS EM AUDITORIA: *Red Flags* e o Perfil dos Clientes**

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. José Alves Dantas

Brasília, DF

2019

Bacelar de Freitas, Juliana

PENALIDADES E RISCOS EM AUDITORIA: *Red Flags* e o Perfil dos Clientes / Juliana Bacelar de Freitas; orientador José Alves Dantas. -- Brasília, 2019. 60 p.

Monografia (Graduação - Ciências Contábeis) -- Universidade de Brasília, 2019. 1. Auditoria. 2. Penalidades em auditoria. 3. Risco em auditoria. 4. *Red Flags*. I. Alves Dantas, José, orient. II. Título.

JULIANA BACELAR DE FREITAS

**PENALIDADES E RISCOS EM AUDITORIA: Red Flags e o Perfil dos Clientes.**

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. José Alves Dantas  
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais – CCA  
Universidade Brasília - UnB

Prof. (a) [José Humberto da Cruz Cunha](#)  
Examinador Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais - CCA  
Universidade de Brasília - UnB

Brasília, DF

2019

Aos meus pais e irmã pelo apoio e incentivo diário.  
Ao meu namorado pelo companheirismo e compreensão.

Agradeço aos meus familiares por me darem a oportunidade da vida, por me mostrarem os sentimentos mais puros e sinceros. Ao meu namorado por ser meu exemplo de vida e por me mostrar a importância da educação. Ao meu professor, José Alves Dantas, pelo direcionamento e pela confiança em mim depositada.

Agradeço a todos que de alguma forma fizeram parte disso e contribuíram para a minha caminhada em busca do crescimento constante.

If I have seen further, it is by standing on the shoulders of giants.

*Sir Isaac Newton*



## RESUMO

Com o desenvolvimento das atividades comerciais, a auditoria se tornou um importante elemento de confiança e credibilidade no mercado de capitais. Isto posto, este estudo teve como objetivo identificar o perfil das empresas auditadas que mais geram riscos às firmas de auditoria e as *red flags* envolvidas nesse contexto, baseando-se nos Processos Administrativos Sancionadores autuados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) contra auditores independentes entre 2000 e 2017. A pesquisa contribui para a literatura sobre o tema, pouco desenvolvido no Brasil, por ser a primeira a procurar variáveis que expliquem as penalidades aos auditores de forma quantitativa. A amostra total de 76 processos foi retirada do sítio da CVM e dados complementares como demonstrações financeiras e índices de governança corporativa do *software* Economatica e sítio da B3. Os resultados das análises dos dois modelos de regressão propostos mostraram que as penalidades impostas aos auditores é: (i) positivamente e significativamente relacionada às infrações cometidas nas fases de auditoria de aceitação do cliente, execução e comunicação, ao tipo de relatório anual e ao fato da empresa auditada ser uma companhia aberta (ii) negativamente e significativamente relacionada aos tempos de abertura e julgamento, ao fato das firmas de auditoria serem *big four*, à ocorrência de infrações na fase de planejamento da auditoria, à existência de governança corporativa nas empresas auditadas e ao fato do acusado ser réu primário. Adicionalmente, foi identificado que em todos os processos haviam indícios de pelo menos uma *red flag* no ambiente de auditoria, evidência que poderia prever e alertar os auditores de problemas que futuramente gerariam processos administrativos.

**Palavras-chaves:** Auditoria. Penalidades em auditoria. Risco em auditoria. *Red Flags*

## ABSTRACT

With the development of commercial activities, auditing has become an important element of trust and credibility in the capital market. The purpose of this study was to identify the profile of the audited companies that most generate risks to the auditing firms and the red flags involved in this context, based on the Sanctioning Administrative Procedures assessed by the Brazilian Securities and Exchange Commission (CVM) against independent auditors 2000 and 2017. The research contributes to the literature on the subject, which is underdeveloped in Brazil, since it is the first to look for variables that could explain the penalties to the auditors in a quantitative way. The total sample of 76 processes was taken from the CVM's website and complementary data, such as financial statements and corporate governance indexes, of Economática software and B3 site. The results of the analyzes of the two proposed regression models showed that the penalties imposed on the auditors are: (i) positively and significantly related to the infractions committed in the audits of customer acceptance, execution and communication, the type of annual report and the fact that the audited company is a public company (ii) negatively and significantly related to the opening and trial times, the fact that audit firms are big four, the occurrence of infractions in the planning phase of the audit, the existence of corporate governance in the audited companies and to the fact that the defendant is a primary defendant. In addition, it was identified that in all processes there were indications of at least one red flag in the audit environment, evidence that could predict and alert auditors of problems that would eventually lead to administrative proceedings.

**Keywords:** Audit. Audit penalties. Audit risk. Red flags

## RESUMEN

Con el desarrollo de las actividades comerciales, la auditoría se ha convertido en un importante elemento de confianza y credibilidad en el mercado de capitales. Este estudio tuvo como objetivo identificar el perfil de las empresas auditadas que más generan riesgos a las firmas de auditoría y las *red flags* relacionadas en ese contexto, basándose en los Procesos Administrativos Sancionadores de la Comisión de Valores Mobiliarios (CVM) contra auditores independientes entre 2000 y 2017. La investigación contribuye a la literatura sobre el tema, poco desarrollado en Brasil, por ser la primera en buscar variables que expliquen las penas a los auditores de forma cuantitativa. La muestra total de 76 procesos fue retirada del sitio de CVM y datos complementarios, como estados financieros e índices de gobierno corporativo, del software Económática y sitio de B3. Los resultados de los análisis de los dos modelos de regresión propuestos mostraron que las sanciones impuestas a los auditores son: (i) positivamente y significativamente relacionada a las infracciones cometidas en las fases de auditoría de aceptación del cliente, ejecución y comunicación, al tipo de informe anual y al hecho de la empresa auditada ser una compañía abierta (ii) negativamente y significativamente relacionada a los tiempos de apertura y juicio, al hecho de que las firmas de auditoría serem *big four*, a la ocurrencia de infracciones en la fase de planificación de la auditoría, a la existencia de gobierno corporativo en las empresas auditadas y el hecho de que el acusado ser reo primario. Adicionalmente, fue identificado que en todos los procesos había indicios de por lo menos una red flag en el ambiente de auditoría, evidencia que podría prever y alertar a los auditores de problemas que en el futuro generaría procesos administrativos.

**Palabras-claves:** Auditoría. Penalidades en auditoría. Riesgo de auditoría. *Red Flags*

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AAA - *American Accounting Association*

BCB - Banco Central do Brasil

BCBS - *Basel Committee na Banking Supervision*

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

CMN – Conselho Monetário Nacional

CNAI - Cadastro Nacional de Auditores Independentes

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

CRC - Conselho Regional de Contabilidade

DF – Demonstração Financeira

DT – Deloitte Touche Tohmatsu Limited

E&Y - Ernst & Young

EUA – Estados Unidos da América

FRC - *Financial Reporting Council*

IAIB - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil

IAASB - *International Auditing and Assurance Standards Board*

IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil

IFAC - *International Federation of Accountants*

ISA - *International Standards on Auditing*

NBC TA – Normas Brasileiras de Contabilidade de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica

PAS – Processos Administrativos Sancionadores

PCAOB - *Public Company Accounting Oversight Board*

PCLD – Provisão de Crédito de Liquidação Duvidosa

PWC – PriceWaterHouseCoopers

SEC - *Securities and Exchange Commission*

SOX – Lei Sarbanes-Oxley

TA – Tempo de Abertura

TJ – Tempo de Julgamento

## LISTA DE TABELAS

**Tabela 1:** *Red Flags* na auditoria

**Tabela 2:** Quantidade de Processos dos anos 2000 a 2017

**Tabela 3:** Quantidade e Tipo de Relatórios fiscalizados de 2000 a 2017

**Tabela 4:** Pesos das Penalidades

**Tabela 5:** Tipificação dos réus dos processos

**Tabela 6:** Frequência e distribuição das Infrações julgadas entre 2000 e 2017

**Tabela 7:** Análise do Tempo de Abertura e do Tempo de Julgamento em dias

**Tabela 8:** Frequência dos tipos de Penalidades aplicadas nos anos de 2000 a 2017

**Tabela 8.1:** Análise descritiva dos tipos de Penalidade 02 e 03 aplicadas nos anos de 2000 e 2017

**Tabela 9:** Natureza Jurídica das Empresas Auditadas

**Tabela 10:** Segmento de Mercado Empresas Auditadas – Setores da Economia

**Tabela 11:** Governança Corporativa x Empresas Auditadas

**Tabela 12:** Resultados da análise de regressão – Modelo 3.3

**Tabela 13:** Análise das variações do Balanço Patrimonial dos clientes de auditoria

**Tabela 14:** Análise das variações da Demonstração do Resultado do Exercício dos clientes de Auditoria

**Tabela 15:** Análise das variações dos Indicadores-Financeiros dos clientes de Auditoria

## LISTA DE FIGURAS

**Figura 1:** Ciclo Informativo de Mercado

## **LISTA DE GRÁFICOS**

**Gráfico 1:** Tendência das médias de Tempo de Abertura e de Julgamento ao longo dos anos

**Gráfico 2:** Box Plot – Tempo de Abertura e Tempo de Julgamento

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>17</b> <del>7</del>
<b>2. REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	<b>19</b>
<b>2.1. Auditoria</b> .....	<b>19</b>
<b>2.2. Regulação da Auditoria</b> .....	<b>21</b> <del>21</del>
<b>2.3. Qualidade da Auditoria</b> .....	<b>23</b> <del>23</del>
<b>2.4. Red Flags na Auditoria</b> .....	<b>25</b> <del>25</del>
<b>2.5. Pesquisas sobre o tema</b> .....	<b>27</b> <del>27</del>
<b>3. METODOLOGIA</b> .....	<b>29</b>
<b>3.1. Delimitação do Objeto de Estudo</b> .....	<b>29</b>
<b>3.2. Parâmetros de Análise</b> .....	<b>30</b>
<b>3.2.1 Análise Descritiva das Variáveis</b> .....	<b>30</b>
3.2.1.1 Características Gerais dos relatórios.....	<b>30</b>
3.2.1.2 Características dos Clientes de Auditoria.....	<b>31</b> <del>31</del>
<b>3.2.2 Análise da Regressão</b> .....	<b>31</b> <del>31</del>
<b>3.2.3 Análise das Variações e Red Flags</b> .....	<b>33</b> <del>33</del>
<b>4. ANÁLISE DOS RESULTADOS</b> .....	<b>35</b> <del>34</del>
<b>4.1. Análise Descritiva das Variáveis</b> .....	<b>35</b> <del>34</del>
<b>4.1.1 Características Gerais dos relatórios</b> .....	<b>35</b> <del>34</del>
4.1.1.1 Réus dos processos .....	<b>35</b> <del>34</del>
4.1.1.2 Infrações .....	<b>36</b> <del>35</del>
4.1.1.3 Tempo de Abertura e Tempo de Julgamento.....	<b>38</b> <del>37</del>
4.1.1.4 Penalidades .....	<b>41</b> <del>40</del>
<b>4.1.2 Características dos clientes de auditoria</b> .....	<b>43</b> <del>41</del>
<b>4.2. Análise de Regressão</b> .....	<b>44</b> <del>43</del>
<b>4.3. Análise de Variações e Red Flags</b> .....	<b>49</b> <del>47</del>
<b>5. CONCLUSÕES</b> .....	<b>53</b> <del>51</del>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>55</b> <del>54</del>



## 1. INTRODUÇÃO

O despontar da agricultura e do pastoreio na antiguidade fez surgir a necessidade de uma organização econômica que propiciasse a definição e o controle de cada patrimônio. A partir dessa época, e incentivado pelo Renascimento Italiano, onde surge a figura de Luca Pacioli, pai da contabilidade, o homem passou a dispor do dever de realizar trocas de bens e mercadorias para garantir sua sobrevivência, originando o comércio. A ciência contábil, então, surge nesse cenário com o propósito de realizar os registros dos negócios.

Como aponta Iudícibus (2000, p.31), o grau de desenvolvimento das teorias e práticas contábeis está associado ao desenvolvimento comercial, social e institucional das sociedades. Crepaldi (2012) sugere como consequência desse cenário de mudanças no mercado o surgimento da auditoria, que teria como objetivo principal a certificação da veracidade das demonstrações financeiras preparadas pelas empresas auditadas. Deste modo, com o crescimento do volume e da complexidade das transações, a auditoria veio para assegurar que as informações fornecidas estejam de acordo com a realidade, transmitindo confiança aos seus usuários.

À vista disso, a auditoria busca assegurar, de forma independente, para os *stakeholders* que as demonstrações financeiras foram adequadamente preparadas pela Administração (OJO, 2008), protegendo os investidores e reduzindo a assimetria informacional (NIYAMA; ET AL., 2011). Destarte, essa atividade promove, teoricamente, um mercado financeiro confiável e com mais credibilidade (ZAGONOV, 2011). O aumento da responsabilidade dos auditores foi consequência da globalização atrelada às mudanças e avanços tecnológicos registrados nos últimos anos, que tornou as empresas cada vez mais vulneráveis (GRATERON; SANTOS, 2003).

No entanto, escândalos corporativos descobertos no último século, como Enron, WorldCom, Tyco e Parmalat, fizeram surgir questionamentos acerca do alcance dos trabalhos dos auditores, visto que, na maioria deles, houve emissão de opinião sem ressalva (DANTAS, 2012). Mesmo a reação de regulamentar com mais vigor a atividade de auditoria no início dos anos 2000, com a promulgação da Lei Sarbanes-Oxley nos Estados Unidos da América (EUA), por exemplo, foi ineficiente ao tentar barrar a ocorrência desses episódios. Sanderson (2010) ainda aponta que autoridades fiscalizadoras, como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) no Brasil, questionaram a ação dos auditores, notando uma “preocupante falta de ceticismo” dos profissionais.

Casos como o da Enron, por exemplo, ratificam a insegurança e hesitação dos investidores perante as auditorias, uma vez que a Arthur Andersen, empresa de auditoria relacionada com o caso, decretou descontinuidade operacional após confirmação do seu envolvimento no escândalo. A Ernst & Young (E&Y), por sua vez, teve ligação no episódio da quebra do banco Lehman Brothers, sendo acusada de cometer sérios erros que contribuíram diretamente com o ocorrido (BBC BRASIL, 2010). No âmbito brasileiro, a Deloitte vem sendo acusada de não adotar procedimentos adequados e suficientes para detectar os possíveis erros na fraude do banco Panamericano (OESP, 2011) e, mais recentemente, foi multada pela Comissão Pública de Supervisão de Companhias de Contabilidade (PCAOB, sigla em inglês) em US\$ 8 milhões, configurando um valor recorde, e firmou acordo de R\$5,6 milhões com a CVM por erros na auditoria realizada na companhia aérea Gol.

Dessa forma, é possível perceber que a auditoria possui diversos riscos atrelados à sua execução, bem como indicações de *red flags* no ambiente da entidade auditada. Os riscos mais relevantes para o contexto são os riscos de auditoria e os riscos de litigância. A *International Federation of Accountants* (IFAC, 2008) define o risco de auditoria como sendo o risco que o auditor corre ao expressar uma opinião sem ressalva sobre demonstrações financeiras materialmente distorcidas. No que diz respeito ao risco de litigância tem-se que o mesmo é o risco de os reguladores instituírem ações punitivas aos auditores, segundo Niemeyer (2016). As *red flags*, por sua vez, são sinais de alerta que podem aumentar o risco para a auditoria.

A problemática do presente estudo se desenvolve com base no cenário exposto, tendo por finalidade analisar o perfil das empresas que mais geram riscos às auditorias, baseando-se nos processos autuados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) contra os auditores independentes. Tal pesquisa visa incrementar e complementar exames passados, como os do Fusiger e Silva (2014), Veloso *et al.* (2015), Silva (2015) e Niemeyer (2016), que se propuseram a encontrar fatores que influenciassem a atuação da auditoria.

A pesquisa pretende contribuir para a resposta das firmas de auditoria perante as necessidades e questionamentos de seus usuários e auxiliar a minimizar seus riscos através de um maior conhecimento sobre seus clientes. Objetiva também ajudar na melhoria da qualidade das auditorias, uma vez que é importante a atuação desses profissionais nos dias atuais. Assim sendo, para a realização das análises, o estudo, de caráter documental, utiliza como base os processos contra auditores constantes no sítio da CVM no período de 2000 a 2017 e realiza procedimentos quantitativos e qualitativos para o exame dos referidos processos, dos perfis auditores acusados e das empresas clientes e possíveis *red flags* no ambiente de auditoria.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

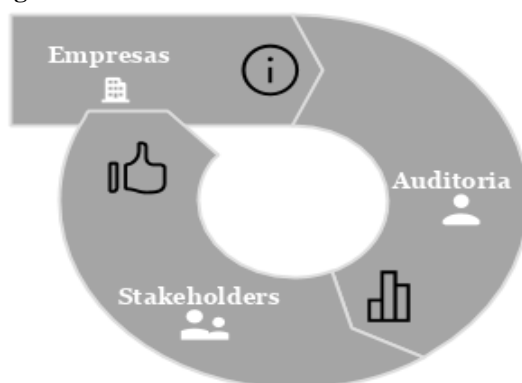
### 2.1. Auditoria

Embora civilizações antigas, como Egípcios, Romanos e Gregos, utilizassem atividades de auditar, como a conferência da arrecadação de impostos, o primeiro registro da atividade de auditoria é datado de 1314, quando houve a criação, na Inglaterra, do primeiro cargo de auditor do Tesouro, segundo Rosa (2012). Desta maneira, o povo Inglês se tornou o berço da auditoria. Ainda em solo britânico e consoante as afirmações de Niemeyer (2016), a prosperidade dessa profissão iniciou-se com o advento da Revolução Industrial, onde surgiu uma nova demanda de mercado e, em 1880, criou-se a Associação dos Contadores Públicos Certificados.

O progresso do capitalismo e da globalização levou a influência inglesa para os Estados Unidos, onde foi criado a congênere do órgão inglês. Segundo Reina *et al.* (2008), a crise de 1929 trouxe muita incerteza e desconfiança para os investidores e uma de suas consequências foi a determinação por parte da Bolsa de Valores de New York que todas as empresas nela listadas deveriam dispor de um parecer de auditoria de um contador certificado. O Brasil, por sua vez, viu a eclosão dessa atividade no período pós Segunda Guerra Mundial com a vinda de multinacionais para o seu território e, como consequência das legislações de seus países de origem, havia a necessidade de auditar suas demonstrações contábeis, conforme cita Hayes *et al.* (2005) e Niyama, Costa, Dantas e Borges (2011).

A auditoria está focada na comunicação, fornecendo credibilidade e confiança para o ciclo informacional de mercado (ZAGONOV, 2011; DANTAS, 2012). Ela relaciona os interessados da informação, que segundo Grateron e Santos (2003) são: usuários internos – empresas auditadas – e usuários externos – investidores, agentes reguladores, credores, devedores, financiadores, etc. Tal afirmação é ratificada por Borges, Nardi e Silva (2017), visto que afirmam que a auditoria exerce um papel importante de intermediadora das informações, encontrando e corrigindo divergências nelas encontradas antes de sua disponibilização. As informações transmitidas pelo ciclo são importantes pois influenciam na tomada de decisão dos *stakeholders* em relação às empresas auditadas (BORGES; ET AL., 2012).

**Figura 1: Ciclo Informativo de Mercado**



Com sua crescente popularidade, diversos autores buscam definir o que seria a atividade de auditar. Segundo Almeida (2004) e Santos *et al.* (2013), a auditoria, uma atividade de controle econômico-financeiro, consiste na comprovação da veracidade da informação contida e divulgadas nas demonstrações financeiras. Hallak e Silva (2012), por sua vez, afirmam que a auditoria fornece mais segurança na tomada de decisão, pensamento que é reafirmado por Borges, Nardi e Silva (2017), quando alegam que a emissão do relatório da auditoria sobre a veracidade das informações contábeis é importante para o funcionamento do mercado financeiro, contribuindo para um ambiente de negócios de maior confiança e credibilidade.

Firmino e Paulo (2013), afirmam que a função da auditoria é reduzir a assimetria informacional e os problemas de agência, por meio informações confiáveis e de alta qualidade, de forma a facilitar o processo de tomada de decisão dos usuários da informação. Vale ressaltar que autores como Braunbeck (2010), Evans Junior e Schwartz (2014) e Oliveira, Nakao e Nardi (2017) são adeptos da referida definição. Tal descrição é ratificada ainda pelas Normas Internacionais de Auditoria, emitidas pelo *International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB), onde a auditoria é um serviço prestado tanto para a empresa auditada – usuários internos - quanto para terceiros – usuários externos, evidenciando a sua função social.

É importante mencionar também o que a *American Accounting Association* (AAA) e a NBC TA 200 trazem sobre o referido tema, por serem definições recorrentemente utilizadas:

A auditoria é um processo sistemático de obtenção e avaliação objetivas de evidências sobre afirmações a respeito de ações e eventos econômicos, para aquilatação do grau de correspondência entre as afirmações e critérios estabelecidos, e de comunicação dos resultados a usuários interessados. (AAA, 1972, p.18).

O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável (NBC TA 200, 2016, p. 2).

Dessa forma, depreende-se desses conceitos e descrições que o aumento da confiabilidade e da credibilidade das informações contábeis, que são essenciais para o funcionamento do mercado financeiro de capitais, é devido à regulação da atividade da auditoria independente (NIYAMA; COSTA; DANTAS; BORGES, 2011).

## **2.2.Regulação da Auditoria**

“Dada a sua importância para tão distintos agentes, o auditor independente enfrenta um cenário bastante rigoroso para exercer sua profissão” *Idésio Coelho – Presidente do IBRACON*

A crise financeira de 1929 trouxe mudanças significativas para o ramo da auditoria, e entre elas pode-se citar a promulgação da Lei de Emissão de Títulos (*Securities Exchange act - 1934*), que criou a Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos (*Securities and Exchange Commission – SEC*). Tal órgão foi responsável pela reconquista da credibilidade perante os investidores após a ruptura da confiança com a quebra da Bolsa de New York. Niyama *et al.* (2011) elucidam tal acontecimento quando afirmam que a regulação é decorrente de problemas corporativos que impactam a sociedade, onde os reguladores são pressionados a dar uma resposta pontual aos usuários das informações contábil, recorrendo a regras mais rigorosas, que aumentam a responsabilidade dos auditores. Desta forma, tais autores consentem que o papel da auditoria é proporcionar um ambiente de mais confiabilidade e credibilidade, corroborando com Santos e Grateron (2003), Newman, Patterson e Smith (2005), Ojo (2008), Basel Committee na Banking Supervision [BCBS] (2008), Zagonov (2011), Dantas e Medeiros (2015) e Borges *et al.* (2017).

A regulação da auditoria no Brasil é uma atividade recente, cujo início é determinado pela edição da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que resultou na determinação de que os mercados financeiros e de capitais seriam regulados pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e fiscalizados pelo Banco Central do Brasil (BCB), bem como na criação do Cadastro de Auditores Independentes. A obrigatoriedade da auditoria independente para as companhias participantes do mercado de capitais veio com a Resolução CMN nº 88/68 o que seria reafirmado posteriormente por leis mais modernas sobre o assunto: Lei nº 6.404/76, art. 77, §3º e Lei nº 11.041/09, art. 3º.

Como consequência de um período de crescimento acentuado vivido pelo mercado brasileiro entre as décadas de 1960 e 1970 e do declínio das bolsas de São Paulo e Rio de Janeiro em 1971, o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IAIB) – atualmente Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON) - elaborou um conjunto de normas e

procedimentos de auditoria, que definia, entre outras coisas, as normas gerais de auditoria e os princípios e normas de contabilidade. Esse processo de regulação ainda culminou na expedição da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que instituiu a CVM (NIYAMA; ET AL., 2011). Entre as principais atribuições concedidas à CVM estão a obrigação de regular e fiscalizar as auditorias das companhias abertas, que devem ser realizadas por auditores registrados no referido órgão, conforme prevê a Lei nº 6.385/76.

Outras diretrizes importantes para o processo de regulação foram emitidas nesse período, como a Instrução CVM nº 38/84 que trata do processo de auditoria, e a Deliberação CVM nº 25/85 que sanciona os Pronunciamentos sobre Procedimentos de Auditoria Independente. Por sua vez, a Resolução CFC nº 700/91 representou um marco significativo na regulação profissional dos auditores, dado que aprovou as “Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis (NBC-T-11).

A crise brasileira dos anos 1990 e 2000, onde escândalos contábeis foram descobertos, como a do Banco Nacional, trouxe um novo ciclo de regulações, comprovando mais uma vez a teoria de Niyama *et al.* (2011). A desconfiança dos investidores, gerada pela instabilidade da profissão contábil, resultou na publicação da Resolução CMN nº 2.267/96 que determinou o rodízio das firmas de auditoria nas empresas e a obrigatoriedade da análise dos controles internos, e da Instrução CVM nº 308/99 que representou grandes mudanças implementando: o exame de qualificação técnica realizado pelo CFC, a educação continuada, a revisão por pares (*peer review*), a rotatividade dos auditores<sup>1</sup>, a identificação das atividades que qualifica um conflito de interesse e aplicação nas auditorias das normas estabelecidas pela CVM, pelo CFC e pelo IBRACON.

O desenvolvimento das corporações ao longo do tempo, juntamente com o processo de globalização, mostrou a necessidade da adoção de normas convergentes entre os países, objetivando o crescimento da confiança dos investidores internacionais (HAYES; ET AL., 2005; PWC; KPMG; GT; BDO; DT; E&Y, 2006). Tendo ciência da importância da harmonização das normas, em 2009 o CFC adotou 37 Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica (NBC TA) e uma Norma Brasileira de Contabilidade Profissional do Auditor Independente (NBC PA), que representaram a convergência com as *International Standards on Auditing* (ISA), desenvolvidas sob coordenação

---

<sup>1</sup> “Por meio da Deliberação CVM nº 549, de 1.9.2008, a obrigatoriedade do rodízio de auditores foi suspensa até o final do exercício 2011, tendo em vista as alterações relevantes na contabilidade das companhias, em decorrência dos preceitos da Lei 11.638, de 28.12.2007, que prevê a adoção plena das normas internacionais de contabilidade até o exercício de 2010.” (Niyama *et al.*, 2011, p. 143).

da IFAC e que passaram a ser responsabilidade do IAASB. Ressalta-se dentro destas normas a NBC TA 200, que aborda os objetivos gerais do auditor independente e da condução da auditoria em conformidade com as normas.

Isso posto, é possível notar que a regulação no Brasil está em crescente mudança, o que a torna um processo contínuo, que é determinado em consonância com as demandas de cada era. Transformações do papel do auditor, cenários políticos e econômicos e necessidades dos *stakeholders* relacionam-se diretamente com esse processo. Norris (2006) é categórico em afirmar que a importância da regulação das normas de auditoria é dada pelo desenvolvimento de um “novo modelo de negócio”, assim há a necessidade de sempre disponibilizar uma informação tempestiva e de qualidade para a tomada de decisão.

### **2.3. Qualidade da Auditoria**

A busca pela qualidade nos trabalhos de auditoria é antiga, visto que a figura do auditor ganhou relevância com o despontar do desenvolvimento econômico. Destarte, há uma crescente necessidade de melhoria nos trabalhos para que estes se adequem às necessidades do mercado, que se modifica constantemente e, conseqüentemente, seus desejos e imposições. À vista disso, a qualidade de uma auditoria pode ser definida, de acordo com DeAngelo (1981), Watts e Zimmerman (1986) e Braundeck (2010), como a probabilidade conjunta de que uma determinada auditoria detecte uma falha no sistema contábil do cliente e que a informe por meio de seu relatório.

Contudo, um *gap* de expectativa entre o que o mercado aspira e o que verdadeiramente um auditor pode fornecer é visto dentro desse contexto. O PCAOB (2009) aponta que a responsabilidade do auditor está em planejar e executar a auditoria para obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras estão livres de distorções materiais. Niyama e Silva (2008) afirmam, adicionalmente, que apesar do papel do auditor não ser focado em identificação de erros ou fraudes, espera-se que ele os detecte e opine sobre a qualidade das informações. Para Pob (1994), IFAC (2003), Ojo (2007) e Dantas (2012), este hiato de expectativas em relação à auditoria é um dos aspectos de maior preocupação envolvendo a profissão, os usuários das demonstrações financeiras e os reguladores.

Desse modo, para minimizar esse *gap*, Braundeck (2010) propõe a coexistência de duas variáveis que assegurariam a qualidade dos trabalhos de auditoria nesse novo mercado: competência técnica e independência. Corroborado por Hayes *et al.* (2005), IASB (2011) e Dantas (2012), isso faz com que esses dois tópicos passem a ser o patamar essencial para uma

boa auditoria. Assim, a primeira variável está associada com a probabilidade de o auditor detectar alguma falha no cliente, sendo o grau de especialização, os treinamentos das equipes e o desenvolvimento e aplicação de sistemas e metodologias de auditoria fatores que ajudarão nesse quesito (WATKINS; ET AL., 2004; CARSON, 2009). A segunda variável, por sua vez, está ligada com a chance das distorções das informações serem reportadas no relatório.

Ademais, o *Financial Reporting Council* (FRC) elaborou o *The Audit Quality Framework* (FRC, 2008) que contém outros direcionadores para uma auditoria de qualidade, tais quais: cultura interna da firma, ferramentas e qualidade pessoal do sócio e *staff*, efetividade do processo de auditoria, confiabilidade e utilidade do relatório e ainda cita elementos externos ao controle de auditores como um fator importante para análise. Como mencionado por Ricchiute (2002), a auditoria é a mitigação do risco de distorção material das demonstrações financeiras, logo a materialização de tal ameaça está diretamente associada aos problemas de qualidade dos trabalhos (DANTAS, 2012). Assim, o ceticismo do auditor<sup>2</sup> e a neutralidade<sup>3</sup> também são atributos relevantes para a execução de uma auditoria efetiva, isto é, uma auditoria de qualidade.

Não obstante ao exposto anteriormente, para Manita (2009) a complexidade do processo de auditoria e a padronização dos relatórios dificultam a identificação por parte do usuário externo do que seria uma auditoria de qualidade. De acordo com Dantas (2012), a verificação da qualidade funcional da auditoria depende do acesso à estrutura de governança da firma e aos papéis de trabalho do auditor, função que fica restrita, assim, aos órgãos reguladores. Nesse cenário, as normas brasileiras com a intenção de reforçar a qualidade nos trabalhos desenvolvidos exigem alguns requisitos dos auditores: (i) o auditor deve possuir o registro de auditor independente mediante aprovação em exame de qualificação (CRC, CNAI, CVM) – Resolução CFC nº 989/03; (ii) atendimento ao Código de Ética e Conduta do Profissional Contábil com os requisitos mínimos para as atividades de auditoria, como deveres, proibições, normas de conduta e penalidades ao contador – Resolução CFC nº 803/96; (iii) submissão ao programa de educação continuada, que visa realizar a manutenção da competência técnica do profissional – Resolução CFC nº 945/02 e Resolução CFC nº 1.074/06, (iv) implementação de programa interno de controle de qualidade para garantir o atendimento as normas que regem a atividade – Instrução CVM nº 308/99; (v) sujeição à política de independência – Resolução

---

<sup>2</sup> Segundo Dantas (2012), ceticismo do auditor é a postura de questionamento da veracidade de uma afirmação, procurando prová-la ou refutá-la usando método apropriado

<sup>3</sup> Segundo o IASB (2011), a neutralidade é quando a escolha ou apresentação da informação não influencia a tomada de decisão ou julgamento a fim de atingir um resultado predeterminado.



CFC nº 1.034/05 e Resolução CMN nº 3.198/04 e (vi) submissão à revisão externa pelos pares<sup>4</sup> – Instrução CVM nº 308/99.

Isso posto, Palmrose (1988), Seetharaman, Gul e Lynn (2002), Dang (2004) e Braundeck (2010) asseguram que uma das possíveis consequências de eventuais deficiências no trabalho do auditor é a responsabilização decorrente de um litígio, que é gerado a partir da fiscalização dos órgãos reguladores, como os estudados na presente pesquisa. Tais processos podem ameaçar a reputação das firmas de auditoria perante o mercado e seus usuários, o que acarretaria na diminuição da confiança transmitida a terceiros. Assim, nota-se a relevância de auditorias de qualidade dentro de ambientes de incertezas, pois contribuem para a credibilidade e a transparência do reporte financeiro dentro do mercado de capitais (THE TREASURY, 2010).

#### **2.4.Red Flags na Auditoria**

A assimetria informacional está presente no mercado de capitais e, para Lopes e Martins (2005), sua redução é fundamental para o bom funcionamento das operações financeiras. Assim, com o objetivo de diminuir a ocorrência desse fenômeno, as demonstrações contábeis precisam ser fidedignas. Contudo, existem alguns obstáculos para isso: erros e fraudes podem acontecer na contabilização das empresas, resultando em distorções dos relatórios financeiros. Sá e Hoog (2005) e Freitas *et al.* (2014) afirmam que fraude é o ato doloso cometido de forma planejada, com o intuito de obter proveito com o prejuízo de terceiros. O erro, entretanto, caracteriza-se por ser um ato não intencional, sem dolo.

Nessa ótica, Murcia e Borba (2007) acreditam que a principal função do auditor independente é validar os demonstrativos para garantir a qualidade informacional para aqueles que não possuem acesso as informações internas da empresa. Assim, embora não caiba inicialmente ao auditor a diferenciação de erros ou fraudes, para assegurar que os relatórios financeiros estão livres de distorções é necessário que o profissional fique atento as possíveis falhas da entidade. Para isso, Wells (2005) frisa a importância do uso de *red flags*.

De acordo com Reinstein e McMillan (2004) e Lima *et al.* (2017), *red flags* (bandeiras vermelhas) são tidas como sinais de alerta e ainda como *early warning* (advertência precoce) durante uma auditoria em relação a possíveis imprecisões das demonstrações. Para Singleton *et al.* (2006) elas ainda são fatores críticos para a atuação efetiva de auditores. Ademais, consoante

---

<sup>4</sup> Segundo Mendes *et al.* (2008), os auditores independentes devem submeter-se a cada quatro anos à revisão do seu controle de qualidade, a ser realizada por outro auditor independente que também possua registro CVM e que possua estrutura compatível com o trabalho a ser desenvolvido.

ao que diz Reina *et al.* (2008), tais sinais também podem ser utilizados para determinar o grau de risco das demonstrações financeiras, ou seja, quanto maior a presença de *red flags*, maior será o grau de risco e, conseqüentemente, o risco de auditoria. É importante salientar, todavia, que a existência desses indicadores não comprova a presença de fraudes ou erros, mas sim a existência de um ambiente propício a eles. Logo, os sinais de perigo atuam como sintomas e até mesmo um “termômetro” na prevenção e detecção de falhas nas entidades (MURCIA, 2007).

Diante desse cenário, Cupertino e Martinez (2008) sugerem que a atenção às *red flags* seja concentrada na fase de pré-planejamento da auditoria e afirmam ainda que uma revisão analítica inicial é capaz de identificar alguns sinais de alerta. Vale mencionar que a sofisticação e a extensão de tais procedimentos devem variar com o tamanho e complexidade da entidade auditada, conforme cita Arens *et al.* (2006). Comparação de dados absolutos, análises verticais e horizontais das demonstrações, análise dos índices financeiros e a análise de tendência estão entre as técnicas analíticas mais recomendadas.

Os pesquisadores Murcia e Borba (2007) fizeram um levantamento das principais *red flags* de relevantes estudos sobre o tema, posteriormente corroborado por Murcia (2007). Os trabalhos selecionados por eles foram: Albrecht e Romney (1986), Eining, Jones e Loebbecke, (1997), Conselho Federal de Contabilidade (1999), Bell e Carcacello (2000), *American Institute of Certified Public Accountants* (2002) e Wells (2005). A Tabela 1 apresenta as 6 principais *red flags* apresentadas nos estudos anteriormente citados que serão oportunas na análise da presente pesquisa. A análise de indicadores subjetivos, como comportamento ético da administração, ficará fora do escopo, sendo uma das limitações desse estudo.

**Tabela 1:** *Red Flags* na auditoria

<i>Red Flags</i>	1	2	3	4	5	6	7
<b>A.</b> Mudanças no segmento da empresa (declínio, investimento em novas linhas, saturação de mercado, etc.)	X	X	X			X	X
<b>B.</b> Grande parte da remuneração dos executivos está relacionada ao lucro operacional, lucro financeiro, ou preço das ações		X	X	X		X	X
<b>C.</b> Executivos têm excessivos interesses em manter ou aumentar o preço das ações e/ou evidenciar uma tendência crescente de lucros.	X	X	X				X
<b>D.</b> Entidade passa por um momento de rápida expansão			X	X		X	X
<b>E.</b> Existência de necessidade de captação de recursos		X		X			X
<b>F.</b> Existência de questões internas e/ou externas que provocam dúvidas quanto à continuidade das atividades da entidade	X	X				X	X

**Onde:** 1 - CFC (1999); 2- AICPA (2002); 3- Albrecht e Romney (1986); 4- Eining, Jones e Loebbecke (1997); 5- Wells (2005); 6- Bell e Carcacello (2000) e 7 - Murcia e Borba (2007)

**Fonte:** Murcia e Borba (2007)

## 2.5. Pesquisas sobre o tema

De acordo com a revisão de literatura relacionada ao objeto deste estudo, nota-se que a pesquisa voltada apenas para os processos administrativos sancionadores contra auditores julgados pela CVM ainda é pequena no âmbito brasileiro. Deste modo, com o propósito de enriquecer a análise, dois temas serão abordados: PAS autuados pelas CVM e presença das *red flags* na auditoria. A busca por trabalhos que estudassem os processos administrativos resultou em quatro pesquisas: Fusiger e Silva (2014), Veloso *et al.* (2015), Silva (2015) e Niemeyer (2016).

Fusiger e Silva (2014) buscaram detectar as principais infrações que acarretaram em PAS entre as datas de 01/01/2007 a 31/08/2013, apresentando uma amostra de 19 processos, sendo 18 de rito ordinário e apenas 1 de rito sumário. Os autores identificaram 27 infrações e as classificaram em categorias. As transgressões de inadequação dos relatórios (37,07%), falhas no processo de planejamento e execução dos trabalhos (18,52%) e problemas relacionados ao registro do auditor (11,11%) foram as que mais se destacam, representando a maioria (67%) entre as infrações dos processos abertos contra auditores independentes.

A identificação das motivações de abertura de processos contra auditores também foi o foco de Veloso *et al.* (2015). Os autores analisaram 38 processos instaurados pela CVM no período de 2007 a 2013, identificando 7 categorias de infração. O descumprimento de regras aplicáveis à atividade de auditoria, irregularidades com o Programa de Educação Continuada e irregularidades nos relatórios de auditoria configuraram como as infrações mais citadas. Ressalta-se, ainda, que foi observado que 14 infrações foram cometidas por empresas *big four* e 24 por entidades não *big four*.

A terceira pesquisa, por sua vez, de Silva (2015), realizou o mapeamento dos PAS julgados pela CVM entre 2000 e 2014 e encontrou 61 autuações. É interessante mencionar que a concentração da amostra se deu entre os anos de 2000 e 2007, o que a autora sugere ter relação com os escândalos financeiros de grandes corporações no início do século XXI. De acordo com o estudo, as infrações mais citadas no período analisado foram: inconsistência ou não fundamentação da opinião de auditoria (25%), ausência ou insuficiência de programas ou procedimentos de auditoria (22,86%) e documentação imprópria (18,57%). Silva (2015) ainda analisa os tipos de penalidade, apontando que a multa (59,68%), a advertência (19,35%) e suspensão de registro (16,13%) perfazem a maioria das sanções impostas.

O quarto e último estudo encontrado sobre o tema é de Niemeyer (2016), que objetivou mapear a ação da CVM quanto a PAS no período de junho/2000 a junho/2016. O autor

encontrou 73 processos administrativos sancionadores no período analisado e realizou uma análise descritiva dos mesmos, destacando: (i) os processos tiveram um prazo médio de análise de 4,82 anos; (ii) auditores das *big four* estão entre os mais citados, o que foi relacionado a complexidade dos trabalhos realizados por empresas de auditoria de grande porte; (iii) as principais infrações foram o descumprimento dos procedimentos aplicáveis à atividade de auditoria e a irregularidade no relatório emitido, sendo a PCLD, as despesas judiciais e as partes relacionadas os principais motivadores para tais irregularidades.

Pela semelhança dos trabalhos anteriormente citados e de seus achados, a presente pesquisa procurou trazer uma nova visão acerca dos processos administrativos sancionadores julgados pela CVM. Deste modo, foi feita a inclusão da análise de possíveis associações das características dos clientes de auditoria com as penalidades aplicadas aos auditores e a presença de *red flags* no ambiente da auditoria. Não foram encontradas pesquisas com tais temas, o que demonstra a relevância desse estudo para com a comunidade acadêmica e para com o mercado.

Entretanto, mesmo que não possua o mesmo fim desse trabalho, é importante salientar as descobertas de Murcia e Borba (2007) e Murcia (2007), que contribuíram para a elaboração das análises do presente estudo. Ambas as pesquisas visaram a identificação da percepção de auditores independentes sobre a relevância das *red flags* na detecção do risco de fraudes nas demonstrações contábeis. O estudo de literatura realizado pelos autores identificou 266 sinais de alerta, os quais foram classificados em 6 clusters: estrutura e ambiente, setor/indústria, gestores, situação econômico-financeira, relatórios contábeis e auditoria. As análises apontam que a existência de um sistema de controle interno inadequado não é o único fator responsável pela ocorrência de fraudes nas demonstrações e ainda que, com base nos dados obtidos pelos questionários aplicados, na percepção dos auditores 95,56% dos sinais de perigo listados representam um “risco médio” ou “risco alto”. Concluem, assim, afirmando que se há uma fraude, inevitavelmente haverá *red flags*.

### 3. METODOLOGIA

A fim de alcançar os seus objetivos, este estudo tem caráter descritivo e explicativo, uma vez que seu principal propósito é descrever as características dos processos contra auditores, bem como estabelecer relações entre suas variáveis e determinar possíveis fatores que influenciam a ocorrência destes fenômenos (GIL, 2007). O presente artigo também pode ser considerado como empírico-analítico, por aplicar técnicas de coleta, tratamento e análise de dados predominantemente quantitativos e ter expressiva preocupação com a relação causal entre as variáveis, conforme definições de Martins (2002).

#### 3.1. Delimitação do Objeto de Estudo

A população do estudo compreende os Processos Administrativos Sancionadores (PAS) julgados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) contra auditores entre os anos 2000 e 2017. Tais informações foram coletadas no sítio da CVM ao buscar os termos “auditoria” e “auditor” no campo de pesquisa, encontrando 337 processos no período analisado. Após a exclusão dos autos que não ~~possuíam~~possuíam um auditor como réu, obteve-se o total de 76 processos, conforme Tabela 2. Observou-se, ainda, a existência de inquéritos que não envolveram a análise das Demonstrações Financeiras (DFs), como aqueles relacionados à educação continuada e à ausência de envio de documentação de registro ao órgão regulador, os quais foram retirados da análise por não terem relação com o objeto do presente estudo – características dos clientes de auditoria nos casos de penalidades contra auditores. Para facilitar o estudo e a apresentação dos resultados da amostra, o período analisado foi segregado em três sexênios (2000-2005, 2006-2011 e 2012-2017); a semelhança dos cenários políticos e econômicos de tais épocas colaborou para tal divisão.

**Tabela 2:** Quantidade de Processos dos anos 2000 a 2017

<b>Categoria</b>	<b>2000-2005</b>	<b>2006-2011</b>	<b>2012-2017</b>	<b>Total</b>
Processos autuados pela CVM contra auditores	34	18	24	76
Processos que não envolveram a auditoria de DFs	1	1	7	9
<b>Total dos processos considerados no presente estudo</b>	<b>33</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>67</b>

É importante mencionar que não há registros de processos julgados em 2008, o que Niemeyer (2016) sugere ter forte relação com a eclosão da crise financeira iniciada com a falência do tradicional banco estadunidense Lehman Brothers. Registra-se, ainda, que os processos em escopo podem conter mais de um relatório de auditoria, tendo em vista que, em sua maioria, as infrações cometidas pelos auditores se repetem em exercícios consecutivos.

Desta maneira, a Tabela 3 demonstra a quantidade de relatórios fiscalizados entre 2000 e 2017 e quais os tipos destes:

**Tabela 3:** Quantidade e Tipo de Relatórios fiscalizados de 2000 a 2017

<b>Categoria</b>	<b>2000-2005</b>	<b>2006-2011</b>	<b>2012-2017</b>	<b>Total</b>
Relatório Anual	92	37	47	176
Relatório Trimestral	14	5	3	22
<b>Total de relatórios</b>	<b>106</b>	<b>42</b>	<b>50</b>	<b>198</b>

### 3.2. Parâmetros de Análise

A análise dos 198 relatórios em escopo na pesquisa foi dividida em três seções: análise descritiva das variáveis; análise da regressão; e análise das variações e *red flags*. A primeira parte buscou detalhar de maneira descritiva as variáveis relacionadas com os PAS com o objetivo de compreender melhor as características abordadas. A segunda seção objetivou encontrar uma possível associação entre as variáveis, estabelecendo uma relação de causa-efeito entre elas. O terceiro grupo, por sua vez, analisou a presença de possíveis *red flags* nas empresas auditadas que pudessem alertar os auditores dos riscos envolvendo tais auditorias, que futuramente geraria processos administrativos.

#### 3.2.1 Análise Descritiva das Variáveis

##### 3.2.1.1 Características Gerais dos relatórios

A Instrução CVM nº 308/99, art. 25, estabelece um prazo mínimo de cinco anos para conservação e boa guarda de toda a documentação de auditoria ou, ainda, períodos superiores para casos de determinação expressa em virtude de Inquéritos Administrativos. Ademais, a Lei nº 6.838/80, art. 1º, designa a prescrição quinquenal para a punibilidade de profissionais liberais sujeitos a processos disciplinares oriundos dos órgãos que estejam escritos, contado da data de verificação da respectiva falta.

Diante do exposto, julgou-se necessário o exame do Tempo de Abertura (*TA*) e do Tempo de Julgamento (*TJ*) dos relatórios analisados, obtidos conforme fórmulas (3.1) e (3.2), respectivamente.

$$TA = DA - DP \quad (3.1)$$

$$TJ = DJ - DA \quad (3.2)$$

Onde: *TA* é o tempo de abertura em dias, *DA* é a data de abertura do inquérito, *DP* é a data da publicação dos relatórios de auditoria, *TJ* é o tempo de julgamento em dias e *DJ* é a data em que foi proferido o julgamento do processo.

Cumpra ressaltar que tais datas foram extraídas dos autos, com exceção daquelas em que não havia menção das mesmas e um caso específico em que houve inclusão de relatórios de auditoria depois da data de abertura do processo. No cenário de não citação do dia, utilizou-se a aproximação com base no tipo de relatório julgado no inquérito: (i) para relatórios anuais, a estimativa foi noventa dias a contar do término do exercício social a que o parecer de auditoria faz referência, conforme prazo máximo de divulgação previsto na Lei nº 6.404/76 e (ii) para relatórios trimestrais, quarenta e cinco dias da data do término do trimestre em análise, conforme determina a Instrução CVM nº202/93. No último caso, foi atribuído DP igual a DA, com o intuito de não obter datas negativas.

Ademais, as informações acerca dos acusados e as infrações cometidas nos relatórios foram retiradas diretamente dos autos dos processos, disponíveis no sítio oficial da CVM.

### 3.2.1.2 Características dos Clientes de Auditoria

Com o propósito de compreender as características dos clientes que estavam sob auditoria dos auditores processados, que configura um dos objetivos da presente pesquisa, foi realizado um estudo de dados adicionais sobre as entidades.

Consoante exposto por Bortolon *et. al* (2013), entende-se que os serviços de auditoria contribuem ativamente para uma maior transparência e confiabilidade dos relatórios financeiros de seus clientes e essas duas características são pilares fundamentais da governança corporativa. Como a governança é considerada pobre em entidades que apresentaram casos de fraude, conforme estudo de Farber (2005), verificou-se a necessidade de avaliar a relação das práticas de governança com os casos de infração nas auditorias. Assim, a presença de governança e seus níveis foram retiradas do sítio da B3.

Julgou-se importante ainda a análise de dados como o segmento de mercado, uma vez que Albrecht (2003) propõe correlação entre a existência de falhas nas entidades com os setores nos quais as entidades estão inseridas. Dados relacionados a este item também foram mapeados: situação cadastral e natureza jurídica da entidade. Tais aspectos foram consultados com base no CNPJ das empresas através do sítio da Receita Federal do Brasil.

### 3.2.2 Análise da Regressão

Para a obtenção de possíveis relações entre as características que envolvem os processos e, conseqüentemente, os relatórios e as penalidades aplicadas, foi desenvolvido o modelo (3.3).

$$PEN_{(FP)i} = \beta_0 + \beta_1 TA_i + \beta_2 TJ_i + \beta_3 PJ_i + \beta_4 B4_i + \beta_5 F1_i + \beta_6 F2_i + \beta_7 F3_i + \beta_8 F4_i + \beta_9 RelA_i + \beta_{10} AT1_i + \beta_{11} AM3_i + \beta_{12} SA_i + \beta_{13} ABT_i + \beta_{14} GC_i + \varepsilon_i \quad (3.3)$$

Onde:

$PEN_{(FP)i}$ : Medida ponderada das penalidades aplicadas pelas infrações cometidas no relatório  $i$ , mensurada conforme os critérios demonstrados na Tabela 4;

$TA_i$ : Tempo de Abertura em dias do relatório  $i$ , conforme calculado conforme fórmula 1.1;

$TJ_i$ : Tempo de Julgamento em dias do relatório  $i$ , conforme calculado conforme fórmula 1.2;

$PJ_i$ : Indica se o acusado  $i$  é uma pessoa jurídica – variável *dummy*, assumindo 1 se for PJ e 0 se for PF;

$B4_i$ : Indica se o cliente  $i$  foi auditado por uma das quatro maiores firmas de auditoria, as chamadas *big four* – variável *dummy*, assumindo 1 para as demonstrações auditadas pela PwC, KPMG, E&Y ou Deloitte e 0 para as demais;

$F1_i$ : indica a presença de infrações no relatório  $i$  cometidas na 1º fase da auditoria (Aceitação do Cliente) – variável *dummy*, assumindo 1 para as infrações da Fase 1 e 0 para as demais;

$F2_i$ : indica a presença de infrações no relatório  $i$  cometidas na 2º fase da auditoria (Planejamento) – variável *dummy*, assumindo 1 para as infrações da Fase 2 e 0 para as demais;

$F3_i$ : indica a presença de infrações no relatório  $i$  cometidas na 3º fase da auditoria (Execução dos trabalhos) – variável *dummy*, assumindo 1 para as infrações da Fase 3 e 0 para as demais;

$F4_i$ : indica a presença de infrações no relatório  $i$  cometidas na 4º fase da auditoria (Avaliação e Comunicação) – variável *dummy*, assumindo 1 para as infrações da Fase 3 e 0 para as demais;

$RelA_i$ : indica se o relatório  $i$  é um Relatório Anual – variável *dummy*, assumindo 1 se for Relatório Anual e 0 para os demais casos;

$AT1_i$ : indica a quantidade de vezes que o acusado  $i$  foi citado em processos – variável *dummy*, assumindo 1 para os acusados citados pela primeira vez e 0 para os demais casos;

$AM3_i$ : indica a quantidade de vezes que o acusado  $i$  foi citado em processos – variável *dummy*, assumindo 1 para os acusados citados mais de 3 vezes e 0 para os demais casos;

$SA_i$ : indica se a empresa auditada no relatório  $i$  é uma Sociedade Anônima – variável *dummy*, assumindo 1 para SA e 0 para as demais;

$ABT_i$ : indica se a empresa auditada no relatório  $i$  possui capital aberto – variável *dummy*, assumindo 1 para empresas de capital aberto e 0 para as demais;

$GC_i$ : indica a presença de governança corporativa nas empresas auditadas no relatório  $i$  – variável *dummy*, assumindo 1 para empresas listadas nos níveis de governança corporativa da B3 e 0 para as demais.

Para aprofundar a análise, alternativamente, foi replicado o modelo (3.3) substituindo a variável de independente de interesse  $AM3$  pela  $A23$ , que indica a quantidade de vezes que o acusado foi citado em processos – variável *dummy*, assumindo 1 para os acusados citados 2 ou 3 vezes e 0 para as demais.

Ressalta-se, ainda, que as variáveis  $AT1$ ,  $A23$  e  $AM3$  foram baseadas em uma escala progressiva de acusação, onde assumiu-se a existência da  $A23$  apenas na segunda e terceira menção do acusado em processos administrativos e  $AM3$  somente a partir da terceira citação.

As medidas ponderadas das penalidades foram baseadas nos parâmetros estabelecidos conforme Tabela 4, dando origem a duas formas de mensuração da variável dependente do modelo, a  $PEN_{(FP)}$ . Os fatores de ponderação utilizados no presente estudo foram estabelecidos



com base no julgamento e na sensibilidade da pesquisa, uma vez que se julgou interessante analisar e comparar a diversidade dos resultados obtidos usando: (i) 0,25 como peso mínimo para as multas afim de colocar no mesmo patamar as menores multas e as advertências e (ii) 0,50 como peso mínimo para multas afim de colocar em um patamar superior todas as multas em relação as advertências.

**Tabela 4:** Pesos das Penalidades

<b>Categorias de Penalidades (Seção 4.1.4)</b>	<b>Pesos atribuídos</b>
<b>01 e 02.</b> Cancelamento e/ou suspensão do registro	1,00
<b>03.</b> Multa*	Fórmula 3: $\left[ \left( \frac{VM_i}{(VM_{mx} - VM_{mn})} \right) \times (1 - FP) \right] + FP$
<b>04.</b> Advertência	0,25
<b>05.</b> Absolvção	0,00

**Onde:** **VM<sub>i</sub>** é o valor da multa do relatório em análise; **VM<sub>mx</sub>** é o valor máximo de multa entre os 198 relatórios e **VM<sub>mn</sub>** o mínimo; **FP** é o fator de ponderação.  
 \*Valores atualizados pelo IPCA acumulado até dezembro de 2017.

### 3.2.3 Análise das Variações e Red Flags

O risco pode ser definido como aquilo que não pode transmitir uma segurança razoável, conforme afirma Boynton, Johnson e Kell (2002). Assim, é necessário que tais ameaças sejam identificadas para serem minimizadas e, para Assaf Neto (2009), os indicadores econômico-financeiros são uma boa ferramenta para esse estudo. Adicionalmente, Cupertino e Martinez (2008) sugerem a revisão analítica como forma de identificação de *red flags*. Assim examinou-se as particularidades das demonstrações financeiras das instituições, extraindo os dados dos sítios oficiais das empresas, consultas ao sítio da CVM e do software Economática<sup>®</sup>.

Para essa análise foram utilizados apenas os relatórios referentes às sociedades anônimas abertas, uma vez que estas são obrigadas a divulgar suas demonstrações, conforme exposto na seção 4.2.1. Das 88 instituições nessa categoria, só foram encontrados dados relativos a 63 relatórios. O não alcance de 25 pode ser justificado pela data das demonstrações, já que a maioria delas se concentra no século XX, o que dificulta sua pesquisa na Internet.

A variação repentina da situação da empresa pode significar risco para a mesma e para a auditoria externa, visto que se espera que a companhia varie seus números de maneira proporcional a anos anteriores. Isto posto, as Equações (3.4) a (3.7) demonstram como foi feito o exame dos valores das instituições, a fim de descobrir se no ano do relatório auditado houve uma variação dentro do esperado ou fora do esperado.

$$\Delta Esperada = \pm \left( \frac{(R_{-1} - R_{-2}) + (R_{-2} - R_{-3}) + (R_{-3} - R_{-4})}{3} \right) \quad (3.4)$$

$$\Delta Real = R_0 - R_{-1} \quad (3.5)$$

$$\Delta dentro do Esperado = \Delta Real \in [-\Delta Esperada; +\Delta Esperada] \quad (3.6)$$

$$\Delta fora do Esperado = \Delta Real \notin [-\Delta Esperada; +\Delta Esperada] \quad (3.7)$$

## 4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

O papel da auditoria é fundamental para o funcionamento do mercado, em virtude do aumento da confiança e da melhora da qualidade da informação, alcançadas por meio da expectativa de divulgação de uma visão verdadeira e justa (*true and fair view*) por parte dos auditores (WOODS; ET AL., 2009; DANTAS; ET AL., 2016). Por conseguinte, em razão da pressão exercida pelos usuários que usufruem das informações auditadas, o risco de auditoria torna-se elevado quando há possibilidade de ocorrência de erros e consequentes sanções.

Deste modo, o presente estudo buscou analisar três principais tópicos que embasam e compõem um processo autuado pela CVM: as características gerais dos relatórios, as possíveis relações entre variáveis e a presença de *red flags*. Tais tópicos serão tratados nas subseções seguintes.

### 4.1. Análise Descritiva das Variáveis

#### 4.1.1 Características Gerais dos relatórios

##### 4.1.1.1 Réus dos processos

Os acusados dos Processos Administrativos Sancionadores possuem um papel importante dentro da análise deste estudo, visto que desempenharam as funções de auditores de maneira não eficiente, o que resultou em infrações e, conseqüentemente, em processos. A Tabela 5 traz o resumo dos dados obtidos dos 76 processos em análise:

**Tabela 5:** Tipificação dos réus dos processos

Tipo	Cargo	Big Four		Total	
		Sim	Não	Qtd.	%
PF	Auditor Independente	0	12	12	9,1%
	Diretor responsável	0	1	1	0,8%
	Responsável Técnico	4	24	28	21,2%
	Sócio responsável	12	19	31	23,4%
PJ	Empresas	13	47	60	45,5%
<b>Total</b>		<b>29</b>	<b>103</b>	<b>132</b>	<b>100%</b>

Vale mencionar, inicialmente, que um processo pode conter mais de um acusado, considerando que normalmente há mais de um responsável pelo trabalho.

A Tabela 5 elucida a participação das empresas *big four*<sup>5</sup> dentro do conjunto de processos analisados uma vez que possuem relevância dentro do mercado de auditoria, razão pela qual seria razoável que, proporcionalmente, tivessem mais processos associados a essas quatro empresas. Isto posto, foi verificado que dos 132 auditores acusados nos processos, 29 profissionais trabalhavam em *big four*, o que representa 22% do total e confirma a expectativa anterior em relação a representatividade. Segundo Niemeyer (2016), a participação destas entidades pode ser atribuída ao número de trabalhos desempenhados e à complexidade dos mesmos, elevando, assim, o risco de cometimento de infrações ou erros.

Destaca-se, ainda, que a KPMG Auditores Independentes foi a mais citada com 7 processos, seguida pela PriceWaterHouseCoopers e Nardon, Nasi Auditores Independentes, ambos com 3 inquéritos. Em relação às pessoas físicas, tem-se que quase a totalidade é citada apenas uma vez, com exceção de Tadeu Manoel Rodrigues Araújo, que possui 4 PAS.

#### 4.1.1.2 Infrações

A análise dos 76 processos contra auditores evidenciou 15 categorias diferentes de infrações ao longo do período estudado. Tais transgressões foram associadas com os 198 relatórios em escopo, com o objetivo de se analisar a quantidade de vezes em que foram cometidas pelos profissionais acusados. Dessa forma, é possível averiguar quais e quantas infrações são cometidas no relatório de auditoria emitido. A Tabela 6 mostra a distribuição e frequência das categorias elencadas entre 2000 e 2017, anos em que ocorreram as decisões dos processos.

**Tabela 6:** Frequência e distribuição das Infrações julgadas entre 2000 e 2017

Categorias de Infração	2000-	2006-	2012-	Total	
	2005	2011	2017	Qtd.	%
<b>Fase 1 da Auditoria: Aceitação do Cliente</b>					
<b>01</b> Descumprimento das normas relativas aos honorários de auditoria	55	8	5	68	7,71%
<b>02</b> Atuação irregular como auditor independente e/ou especialista no mercado de valores	9	4	7	20	2,27%
<b>03</b> Inobservância da regra de rotatividade de auditores	0	3	13	16	1,81%
<b>04</b> Violação das regras de sobre o princípio de independência de auditoria	5	0	4	9	1,01%
<b>Subtotal Fase 1</b>	<b>69</b>	<b>15</b>	<b>29</b>	<b>113</b>	<b>12,81%</b>

<sup>5</sup> *Big four* é a denominação dada ao conjunto das quatro maiores firmas de auditoria do mundo (PriceWaterHouseCoopers, KPMG, Deloitte e Ernest & Young) que prestam serviço de auditoria, tributação, consultoria de gestão, consultoria, atuarial, finanças corporativas e serviços jurídicos.

<b>Fase 2 da Auditoria: Planejamento</b>						
<b>05</b> <i>Planejamento, programa de trabalho e/ou acompanhamento da auditoria executados e/ou planejados de forma insuficiente e/ou inadequada</i>	54	15	9	78	8,84%	
<b>Subtotal Fase 2</b>	<b>54</b>	<b>15</b>	<b>9</b>	<b>78</b>	<b>8,84%</b>	
<b>Fase 3 da Auditoria: Testes e Evidências - Execução</b>						
<b>06</b> <i>Auditoria executada em desacordo com as normas</i>	100	27	33	160	18,14%	
<b>07</b> <i>Procedimentos e Documentação de auditoria insuficientes e/ou inadequados</i>	89	16	35	140	15,87%	
<b>08</b> <i>Realização de auditoria inepta ou fraudulenta</i>	40	3	17	60	6,80%	
<b>09</b> <i>Ausência e/ou inadequação da Carta de Responsabilidade da Administração e/ou do Contrato de Prestação de Serviços</i>	39	8	1	48	5,44%	
<b>10</b> <i>Ausência de competência técnico-profissional</i>	29	3	3	35	3,97%	
<b>Subtotal Fase 3</b>	<b>297</b>	<b>57</b>	<b>89</b>	<b>443</b>	<b>50,23%</b>	
<b>Fase 4 da Auditoria: Avaliação e Comunicação</b>						
<b>11</b> <i>Emissão de Relatório e/ou Laudo de Auditoria insuficiente e/ou inadequado</i>	80	14	28	122	13,83%	
<b>12</b> <i>Ausência de correta modificação de opinião no parecer de auditoria</i>	38	27	29	94	10,66%	
<b>13</b> <i>Não conservação dos documentos de auditoria pelo prazo de 5 anos</i>	9	6	2	17	1,93%	
<b>14</b> <i>Não comunicação à CVM sobre prática de eventos pela Administração que estão em desacordo com as normas</i>	6	3	5	14	1,59%	
<b>15</b> <i>Não emissão do Relatório de Auditoria.</i>	0	1	0	1	0,12%	
<b>Subtotal Fase 4</b>	<b>133</b>	<b>51</b>	<b>64</b>	<b>258</b>	<b>28,12%</b>	
<b>Total</b>	<b>553</b>	<b>138</b>	<b>191</b>	<b>882</b>	<b>100</b>	

Os resultados mostram a ocorrência de 882 infrações nos processos julgados de 2000 a 2017. O primeiro sexênio apresenta a maior quantidade de infrações julgadas, 53, representando 62,69% da amostra. Tal observação corrobora o encontrado por Silva (2015) e Niemeyer (2016), onde ambos sugerem a existência de uma conexão dessa concentração de infrações julgadas no começo do século com os escândalos financeiros de grandes instituições nesse período, como o famoso caso *da Enron, Global, Parmalat, Worldcom*, entre outros.

Identifica-se, ainda, uma queda de quase 75% dos anos 2000 a 2005 para 2006 a 2011, que pode ser associada ao cenário de uma possível estabilidade e adaptabilidade das empresas pós cenário de mudanças normativas. Por sua vez, o último sexênio analisado mostra um aumento de infrações julgadas. Este fenômeno também é apresentado no estudo de Veloso *et al.* (2015), que menciona a relação deste fato com a adoção das IFRS, as quais foram introduzidas no Brasil pela Lei 11.638/07, bem como a adoção de novos CPC's em 2009 e 2010. Deste modo, de acordo com Niemeyer (2016), infere-se assim que as implementações de

novas normas elevam o nível de exposição dos auditores ao risco de litigância, tido como um dos principais fatores que contribuíram para o aumento acima mencionado.

A infração com mais destaque no estudo foi a 06. *Auditoria executada em desacordo com as normas*, apresentando 160 observações, o que representa 18,14% da amostra. As categorias 07, 11 e 12 (“*Procedimentos e Documentação de auditoria insuficientes e/ou inadequados*”, “*Emissão de Relatório e/ou Laudo de Auditoria insuficiente e/ou inadequado*” e “*Ausência de correta modificação de opinião no parecer de auditoria*”) também expressam um número elevado de menções nos processos. Isto posto, estas infrações são tidas como relevantes, pois juntas representam quase 60% dos casos. Nota-se, ainda, que tais categorias são presentes ao longo de todo o período, sem manifestar grandes variações percentuais dentro dos anos. Esses índices tornam-se importantes quando se julga a qualidade da informação prestada pelos auditores, uma vez que tais classes se relacionam diretamente com a opinião de auditoria. Portanto, o papel da auditoria de transmitir confiança ao usuário (NIYAMA; ET AL.; 2011) é colocado em cheque, aumentando o risco de auditoria.

Com base na Tabela 6, ainda é possível observar o comportamento das categorias de 02 a 04, 08 a 10 e 13 a 15, que tendem a diminuir sua frequência ao longo do tempo, com exceção da 03 que tende a aparecer razoavelmente no último triênio por conta do seu período de suspensão para adoção das IFRS. Em busca de possíveis explicações para esta diminuição, faz-se necessário mencionar Niyama *et al.* (2011), que afirma que os anos que antecederam a virada do século XXI foram marcados pela grande crise de confiabilidade perante à auditoria e seus órgãos reguladores responderam a esta questão e aos escândalos financeiros da época com a introdução de novas normas; no Brasil, a mais emblemática foi a Instrução CVM nº 308 de 1999. Ainda nesse contexto de novos regulamentos, tem-se a busca pela convergência internacional das normas de auditoria, fazendo com que houvesse a aprovação pelo CFC em 2009 do conjunto de 37 NBC TA, que reproduzem as normas emanadas pela IFAC. Isto posto, pode-se induzir que o aperfeiçoamento constante das legislações nos últimos anos, bem como a maior exigência por parte dos usuários por causa dos grandes casos de fraude, podem ser um possível motivo da diminuição das infrações julgadas ao longo do tempo.

#### 4.1.1.3 Tempo de Abertura e Tempo de Julgamento

Os resultados obtidos por intermédio das equações 1.1 e 1.2, relativas aos Tempos de Abertura e Julgamento, respectivamente, estão apresentados na Tabela 7, que está disposta

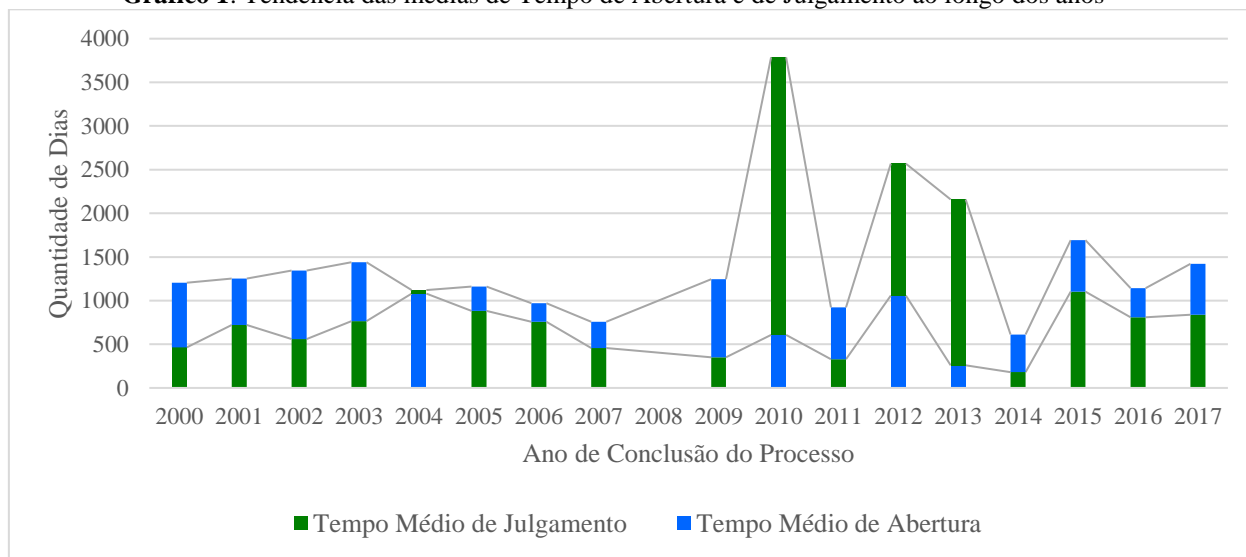
segundo os anos de conclusão dos processos e que foi elaborada com base na amostra dos 198 relatórios, oriundos dos 76 processos principais.

**Tabela 7:** Análise do Tempo de Abertura e do Tempo de Julgamento em dias

	Tempo de Abertura				Tempo de Julgamento			
	2000-2005	2006-2011	2012-2017	Total	2000-2005	2006-2011	2012-2017	Total
Nº Relatórios	106	42	50	<b>198</b>	106	42	50	<b>198</b>
Média	1.218	881	1.040	<b>1.106</b>	752	1.100	1.288	<b>967</b>
Mediana	1.192	854	1.214	<b>1.051</b>	738	415	957	<b>745</b>
Mínimo	16	138	0	<b>0</b>	196	190	154	<b>154</b>
Máximo	3.925	2.485	3.186	<b>3.925</b>	2.770	7.313	2.570	<b>7.313</b>
Desvio Padrão	639	518	751	<b>662</b>	446	1.920	838	<b>1.005</b>

O Gráfico 1, adicionalmente, demonstra o comportamento da média dos tempos de abertura e julgamento durante o período em estudo:

**Gráfico 1:** Tendência das médias de Tempo de Abertura e de Julgamento ao longo dos anos



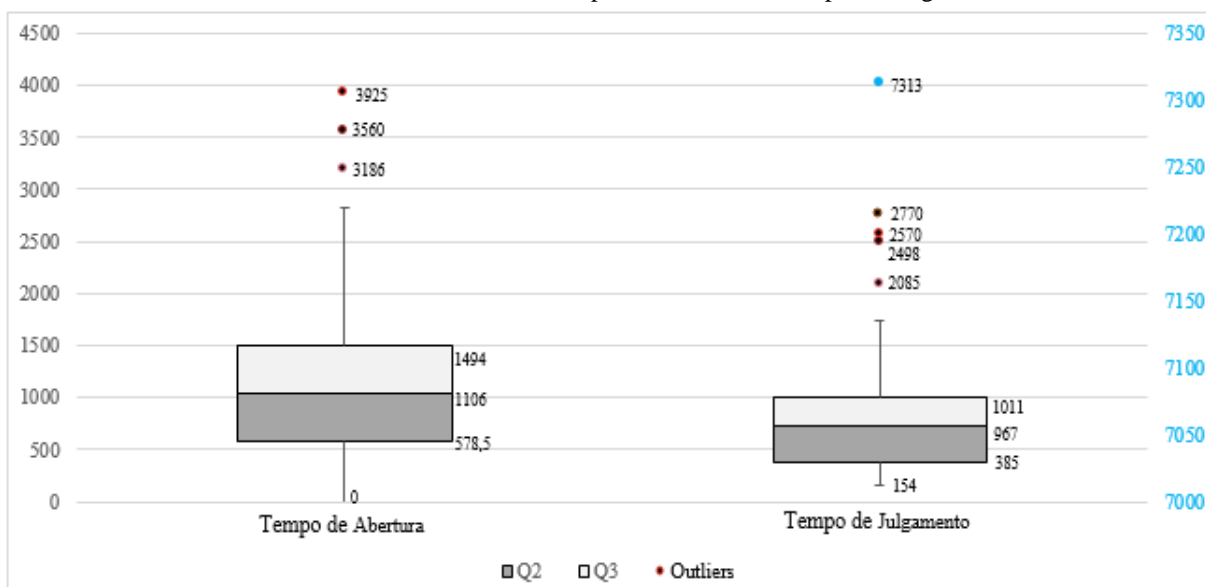
Ressalta-se, inicialmente, a ausência de relatórios julgados no ano de 2008 e o destaque aos anos de 2002 e 2016 como os que mais apresentaram relatórios julgados, conforme informações da Tabela 3, embora não apresentem os maiores índices de tempo de abertura ou julgamento. Em contrapartida, os anos de 2011, 2015 e 2017 foram os que menos concluíram julgamentos. Nota-se, assim, que não há uma relação proporcional entre a quantidade de relatórios julgados com o cálculo dos prazos em cada ano.

A mais ágil instauração de inquéritos entre os anos do começo do século pode ser consequência da adoção de novas normas nesse período e do maior rigor do órgão regulador pós o cenário de escândalos financeiros que predominou o início do século XX. A média do

tempo de julgamento, por sua vez, cresceu ao longo dos anos, apresentando picos nos anos de 2010, 2012 e 2013 e baixas nos anos de 2011 e 2014, conforme exposto no gráfico. Essa tendência também pode ser relacionada à adoção de novas normas, como citado anteriormente, uma vez que as mesmas são desconhecidas, mais rígidas e complexas, dificultando a análise dos juízes em proferir uma sentença correta e adequada de forma rápida.

É notável, ainda, o desempenho inconstante das variáveis, principalmente nos anos de 2010, 2012 e 2013. Assim, esse comportamento não uniforme levou a busca de uma ferramenta que pudesse complementar a análise dos mínimos e máximos demonstrada na Tabela 7, trazendo possíveis *outliers*, que desvirtuassem os padrões. Para tanto, utilizou-se o Diagrama de Box Plot, apresentando os resultados expostos no Gráfico 2 a seguir:

**Gráfico 2:** Box Plot – Tempo de Abertura e Tempo de Julgamento



A análise do Box Plot permite o reconhecimento de oito *outliers* nas variáveis de tempo. Tal informação se faz relevante para o entendimento do comportamento dos dados do Gráfico 1 e dos mínimos e máximos da Tabela 7 apresentados anteriormente.

Dessa forma, verifica-se a presença de três valores discrepantes no tempo de abertura, 3186, 3560 e 3925 dias. O primeiro valor é relativo a um relatório julgado em 2016 sobre um descumprimento do rodízio de auditoria, em que a constatação da infração se deu bastante tempo depois da emissão dos relatórios, visto que, de acordo com a Instrução CVM nº 308/99, a rotatividade de auditores geralmente deve acontecer de cinco em cinco anos. Os dois outros valores são relativos a um único processo principal (dois relatórios) julgado em 2003, em que houve prescrição processual, devido à falta de tempestividade na abertura, o que culminou na absolvição dos acusados.



No que concerne ao tempo de julgamento, tem-se cinco *outliers*: 2085, 2498, 2570, 2770 e 7313 dias. Os três primeiros valores são relativos a 1, 10 e 6 relatórios, julgados em 2015, 2013 e 2012, respectivamente. A demora da conclusão dos autos é justificada pelos diversos recursos constantes nos respectivos processos principais. Tais dados podem explicar, em parte, as variações dos anos em questão, em que ocorreram picos no índice de julgamento. O quarto valor é relativo a 2 relatórios julgados no ano de 2005, os quais não apresentam nos autos a justificativa para a demora do encerramento. Entretanto, esta informação pode esclarecer, em parte, a leve alta ocorrida no referido ano. Por último, a não apresentação de ressalva em 3 relatórios de auditoria emitidos pela PwC e seu sócio Gilvandro Fróes Marques Lobo foi o motivo do julgamento do processo que se encerrou em 2010, apresentaram prazo de julgamento de 7.313 dias, o que corrobora com a expressiva alta no tempo médio de julgamento deste ano. Niemeyer (2016) julgou a impetração de Mandado de Segurança pelos acusados como o fator principal da demora do julgamento deste caso, sendo considerado um fator externo à CVM, fugindo do controle da autarquia.

#### 4.1.1.4 Penalidades

Dentre os processos analisados, foram aplicados 5 tipos de penalidades diferentes: (01) cancelamento do registro de auditor independente junto à CVM, (02) suspensão da atividade de auditor independente, (03) multa, (04) advertência e (05) absolvição. As Tabelas 8 e 8.1 relacionam os períodos da decisão dos autos com as condenações aplicadas.

**Tabela 8:** Frequência dos tipos de Penalidades aplicadas nos anos de 2000 a 2017

Categorias de Penalidade	2000-2005	2006 -2011	2012 -2017	Total	
				Qtd.	%
<b>01</b> Cancelamento do registro de auditor independente junto à CVM	2	0	0	2	0,7%
<b>02</b> Suspensão da atividade do auditor independente	23	4	11	38	12,2%
<b>03</b> Multa	71	42	69	182	58,3%
<b>04</b> Advertência	22	11	0	33	10,6%
<b>05</b> Absolvição	31	18	8	57	18,2%
<b>Total</b>	<b>149</b>	<b>75</b>	<b>88</b>	<b>312</b>	<b>100%</b>

**Tabela 8.1:** Análise descritiva dos tipos de Penalidade 02 e 03 aplicadas nos anos de 2000 e 2017

	2000-2005	2006-2011	2012-2017	Total
<b>02. Suspensão da atividade do auditor independente (em nº de dias)</b>				
Média	1.047	1.095	830	<b>989</b>
Mediana	730	1.095	730	<b>730</b>
Máximo	2.190	1.095	1.825	<b>2.190</b>
Mínimo	365	1.095	730	<b>365</b>
Desvio Padrão	708	0	315	<b>586</b>
<b>03. Multas (em R\$ mil)</b>				
Média	R\$139,79	R\$155,01	R\$181,64	<b>R\$163,85</b>
Mediana	R\$47,25	R\$88,96	R\$114,25	<b>R\$88,96</b>
Máximo	R\$1.127,87	R\$769,19	R\$1.125,02	<b>R\$1.127,87</b>
Mínimo	R\$9,52	R\$28,92	R\$20,69	<b>R\$9,52</b>
Desvio Padrão	259,12	183,98	220,14	<b>R\$226,48</b>

De acordo com os dados obtidos, é constatada a presença marcante da aplicação de multas como penalidade pelas infrações cometidas pelos auditores. De acordo com Machado (2018), relator de diversos Processos Administrativos Sancionadores, a multa pecuniária possui finalidades pedagógicas e repressivas para com os acusados, por isso seu grande volume de determinação. Com base na Tabela 8.1, é perceptível que a média dos valores das multas se mantém constante ao longo do período analisado, em oposição a mediana, que aumenta durante o tempo. Isso demonstra que a CVM aplicou, em sua maioria, multas maiores a partir de 2006, corroborando com as convicções de Machado (2018). É notável também que tal penalidade, durante todo o período, possui um desvio padrão alto, o que é explicado pela atribuição de penalidades mais baixas para empresas não *big four* e multas mais expressivas para as firmas de auditoria *big four*. Ressalta-se, ainda, que todas as penas acima de 1 milhão foram destinadas à KPMG.

A categoria 05. *Absolvição* ganha seu destaque no conjunto de dados em virtude da grande quantidade de processos em que houve prescrição processual (8 processos). Já a categoria 02. *Suspensão da atividade de auditor independente*, por sua vez, tem notoriedade devido às mudanças da CVM em relação às políticas de penalidade do órgão. Renteria (2018) afirma que a ocorrência das infrações por parte dos auditores demonstra o despreparado dos profissionais, destarte, a retirada no mesmo do mercado, através da pena de suspensão ou cancelamento de registro, torna-se eficiente. Observa-se, quanto a esta questão, que nenhum profissional *big four* teve sem registro cancelado ou suspenso no período de 2000 a 2017.

#### 4.1.2 Características dos clientes de auditoria

Com o propósito de familiarizar-se com a amostra de empresas auditadas, os primeiros pontos abordados foram as características qualitativas das mesmas. A Tabela 9 demonstra a natureza jurídica das empresas envolvidas nos 198 relatórios analisados.

**Tabela 9:** Natureza Jurídica das Empresas Auditadas

<b>Natureza Jurídica</b>	<b>Qtd.</b>	<b>%</b>
204-6 - Sociedade Anônima Aberta	88	44,5%
205-4 - Sociedade Anônima Fechada	86	43,4%
206-2 - Sociedade Empresária Limitada	14	07,1%
222-4 - Clube/Fundo de Investimento	7	03,5%
223-2 - Sociedade Simples Pura	3	01,5%
<b>Total</b>	<b>198</b>	<b>100%</b>

A partir da Tabela 9 nota-se que a grande maioria das empresas onde foram realizados trabalhos de auditoria que geraram os PAS são constituídas em forma de sociedade anônima (174 entidades, 87,88%), o que é um dado coerente, visto que a Lei 11.638/07, art. 3, impõe que esse tipo de instituição seja obrigada a ter uma auditoria independente. Logo, é esperado que esse tipo de natureza jurídica seja a mais presente no estudo. É importante mencionar que as sociedades anônimas abertas ainda possuem a obrigação de ampla divulgação de suas demonstrações financeiras, conforme exposto na Lei 6.404/76 art. 289; atribuição essa que é facultativa para as demais empresas.

Em relação aos segmentos de mercado, foi utilizado como forma de agregação os três setores da economia. Segundo Almeida, Silva e Angelo (2012), o setor primário é aquele responsável pela exploração direta dos recursos naturais de origem vegetal, animal e mineral; o setor secundário abrange todas as transformações de bens, ou seja, a indústria de uma maneira geral; o setor terciário, por sua vez, relaciona-se com o comércio e a prestação de serviços. A Tabela 10 dispõe das informações sobre tais setores, conforme abaixo:

**Tabela 10:** Segmento de Mercado Empresas Auditadas – Setores da Economia

<b>Setor da Economia</b>	<b>Qtd.</b>	<b>%</b>
Setor Primário	55	27,8%
Setor Secundário	41	20,7%
Setor Terciário	102	51,5%
<b>Total</b>	<b>198</b>	<b>100%</b>

De acordo com a tabela, verifica-se que é relevante a participação das empresas classificadas no terceiro setor, representando 51,52% da amostra. Vale mencionar que essa

classe foi composta por 18 segmentos de mercado diferentes, apresentando grande diversidade. Teve destaque a participação dos segmentos de hotelaria, construção e energia com 12, 10 e 10 empresas respectivamente. Ademais, é interessante abordar ainda o fato de que o segmento mais citado da amostra foi o de agronegócio com 49 menções (24,75% do total), integrando o saldo do setor primário.

Outra característica qualitativa bastante interessante para a pesquisa é a Governança Corporativa. A Tabela 11 traz os dados coletados sobre o tema:

**Tabela 11:** Governança Corporativa x Empresas Auditadas

<b>Possuem Governança Corporativa?</b>	<b>Nível</b>	<b>Qtd.</b>	<b>%</b>
Sim	NM	6	3,1%
	N2	1	0,5%
	MB	9	4,5%
Não	-	182	91,9%
<b>Total</b>	-	<b>198</b>	<b>100%</b>

A governança corporativa está atrelada a práticas que aumentam o valor e melhoram o desempenho da empresa (MARTINEZ; MORAES, 2014), bem como uma gestão mais transparente, atendendo assim ao propósito de diminuir a assimetria de informações e dá mais proteção aos investidores (Sítio da B3). Em 2000 foi introduzido no Brasil os níveis de governança, que determinam regras específicas para as entidades que aderirem aos novos códigos de conduta (COLOMBO; GALLI, 2012). Diante desse contexto, e observando os dados da Tabela 11, nota-se que a quase totalidade das empresas não apresentam nenhum nível de governança corporativa, representando 91% dos casos que resultaram em processos administrativos sancionadores contra os auditores.

Esse fato pode estar atrelado à ocorrência dos processos contra auditores, uma vez que as práticas da governança tendem a minimizar os problemas nas instituições, facilitando e colaborando com os trabalhos da auditoria. Essa interpretação é corroborada pelo chamado efeito risco da governança corporativa, estudado por Bedard e Jhonstone (2004), Bortolon, Sarlo Neto e Santos (2013) e Dantas *et al.* (2016). Tais autores mencionam que uma boa estrutura de governança acarreta em controle internos bons e, conseqüentemente, menores riscos à auditoria independente.

#### **4.2. Análise de Regressão**

Levando em consideração que uma regressão visa mensurar a relação existente entre a variável dependente com as variáveis independentes e que um dos objetivos do estudo é

determinar a relação dos processos administrativos com as características dos auditores e clientes de auditoria, foram estimadas quatro versões do modelo (3.1), combinando as duas formas de mensuração da variável dependente ( $PEN_{(FP)}$ ) e variáveis independentes alternativas, conforme destacado na seção 3.2.2. Os resultados obtidos foram consolidados na Tabela 12.

**Tabela 12:** Resultados da análise de regressão – Modelo (3.1)

Variáveis Independentes	Variáveis Dependentes			
	Modelo 1: PEN <sub>0,25</sub>	Modelo 2: PEN <sub>0,25</sub>	Modelo 1: PEN <sub>0,50</sub>	Modelo 2: PEN <sub>0,50</sub>
<i>TA</i>	-0,0350 (0,0002) ***	-0,0350 (0,0002) ***	-0,0253 (0,0018) ***	-0,0253 (0,0018) ***
<i>TJ</i>	-0,0101 0,0877 *	0,0101 0,0877 *	-0,0176 (0,0006) ***	-0,0176 (0,0006) ***
<i>PJ</i>	0,0076 (0,8078)	0,0076 (0,8078)	0,0124 (0,6446)	0,0124 (0,6446)
<i>B4</i>	-0,1616 (0,0017) ***	-0,1616 (0,0017) ***	-0,1946 (0,0000) ***	-0,1946 (0,0000) ***
<i>F1</i>	0,2690 (0,0000) ***	0,2690 (0,0000) ***	0,2148 (0,0000) ***	0,2148 (0,0000) ***
<i>F2</i>	-0,1035 (0,0055) ***	-0,1035 (0,0055) ***	-0,0581 (0,0709) *	-0,0581 (0,0709) *
<i>F3</i>	0,2609 (0,0001) ***	0,2609 (0,0001) ***	0,0886 (0,1162)	0,0886 (0,1162)
<i>F4</i>	0,1691 (0,0005) ***	0,1691 (0,0005) ***	0,2414 (0,0000) ***	0,2414 (0,0000) ***
<i>RelA</i>	0,0823 (0,0820) *	0,0823 (0,0820) *	0,0489 (0,2317)	0,0489 (0,2317)
<i>ATI</i>	-0,1556 (0,0045) ***	-0,2250 (0,0004) ***	-0,1215 (0,0102) ***	-0,1898 (0,0005) ***
<i>A23</i>		-0,0695 (0,3440)		-0,0683 (0,2818)
<i>AM3</i>	0,0695 (0,3440)		0,0683 (0,2818)	
<i>SA</i>	-0,0743 (0,1393)	-0,0743 (0,1393)	-0,0576 (0,1845)	-0,0576 (0,1845)
<i>ABT</i>	0,1309 (0,0037) ***	0,1309 (0,0037) ***	0,1024 (0,0086) ***	0,1024 (0,0085) ***
<i>GC</i>	-0,3099 (0,0000) ***	-0,3099 (0,0000) ***	-0,2708 (0,0000) ***	-0,2708 (0,0000) ***
Nº de Observações:	341	341	341	341
Período	2000/2017	2000/2017	2000/2017	2000/2017

<b>R<sup>2</sup></b>	0,4034	0,4034	0,4331	0,4331
<b>R<sup>2</sup> Ajustado</b>	0,3778	0,3778	0,4087	0,4087
<b>Estatística F</b>	15,7477	15,7477	17,7895	17,7895
<b>F (p-valor)</b>	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

**Onde:**

**TA** é Tempo de Abertura e **TJ** é o Tempo de Julgamento; **PJ** é uma variável *dummy*, assumindo 1 se o acusado for Pessoa Jurídica e 0 para os demais; **B4** é uma variável *dummy*, assumindo 1 se o acusado faz parte das *big fours* e 0 para os demais; **F1** é uma variável *dummy*, assumindo 1 se a infração é cometida na 1º fase de auditoria e 0 para os demais; **F2** é uma variável *dummy*, assumindo 1 se a infração é cometida na 2º fase de auditoria e 0 para os demais; **F3** é uma variável *dummy*, assumindo 1 se a infração é cometida na 3º fase de auditoria e 0 para os demais; **F4** é uma variável *dummy*, assumindo 1 se a infração é cometida na 4º fase de auditoria e 0 para os demais; **RelA** é uma variável *dummy*, assumindo 1 se o Relatório de Auditoria é do tipo Anual e 0 para os demais; **AT1** é uma variável *dummy*, assumindo 1 se o acusado foi citado em processos apenas 1 vez e 0 para os demais; **A23** é uma variável *dummy*, assumindo 1 se o acusado foi citado 2 ou 3 vezes em processos e 0 para os demais; **AM3** é uma variável *dummy*, assumindo 1 se o acusado foi citado mais de 3 vezes em processos e 0 para os demais; **SA** é uma variável *dummy*, assumindo 1 se o cliente de auditoria é uma Sociedade Anônima e 0 para os demais; **ABT** é uma variável *dummy*, assumindo 1 se o cliente de auditoria for Capital Aberto e 0 para os demais; **GC** é uma variável *dummy*, assumindo 1 para os casos de listagem num dos segmentos de governança corporativa da BM&FBovespa e 0 para os demais.

**Nível de significância:** \*\*\* 1%; \*\* 5%; \* 10%. **P-valores** entre parênteses.

Relação	Resultados	
	Positiva	Negativa
Com relevância	<i>F1, F4 e ABT</i>	<i>TA, TJ, B4, F2, AT1 e GC</i>
Sem relevância	<i>PJ e PF</i>	<i>n/a</i>

**Inconclusivo:** *RelA, RelTri, F3, A23, AM3 e SA*

Tendo em vista os dados apresentados na Tabela 12, foi possível identificar inicialmente uma relação negativa e estatisticamente relevante entre os tempos analisados (abertura e julgamento) com as penalidades aplicadas, ou seja, quanto maiores os prazos para abertura do processo e do seu julgamento, menores serão as punições. Assim, cabe mencionar que um dos objetivos finalísticos da CVM é aumentar a eficácia da atuação sancionadora de acordo com as prioridades da supervisão (CVM, 2019). Logo, uma possível justificativa para as relações negativas entre as variáveis é que erros menores e menos relevantes tendem a ser identificados de forma não tempestiva e tendem a não ter prioridade na ordem dos julgamentos por não apresentarem grandes impactos na sociedade, explicando assim a relação dos longos tempos de abertura e julgamento e das baixas penalidades, geradas pela ordem de gravidade das falhas.

Já em relação à variável PJ não foi identificada relevância estatística em nenhum dos modelos sugeridos. Desse modo, depreende-se dos resultados que a CVM, órgão sancionador, não faz distinção entre pessoas físicas e jurídicas para aplicar a pena pela infração cometida. O foco da entidade reguladora está em manter a integridade do mercado mobiliário, garantindo que os participantes do mesmo, independentemente do tipo de pessoa, hajam de acordo com as normas estabelecidas.

Ainda de acordo com os resultados da Tabela 12, foi observado relação negativa e estatisticamente relevante entre a variável B4 e as penalidades aplicadas. Isso revela que as *big*

*four* foram menos penalizadas que as demais firmas de auditoria e os auditores pessoas físicas. Vale mencionar, também, que nenhuma penalidade máxima (suspensão ou cancelamento) foi direcionada para uma *big four* no período analisado, o que pode demonstrar a qualidade destes profissionais e a ausência de erros graves que demonstrem despreparo técnico. Mello e Batista (2011) ainda afirmam a tendência de empresas de maior porte em realizar acordos com a CVM, antes do estabelecimento de processos, o que confirma a cultura de não conflito, característica de países com sistema jurídico baseado no *commom law*, e a baixa ocorrência de sanções elevadas em PAS para tais companhias. É interessante citar também a visão de Jubb (2016), membro do comitê permanente do PCAOB<sup>6</sup>, que acredita que nenhum fiscalizador quer derrubar uma das quatro grandes empresas de auditoria, o que poderia ser mais um fator para as baixas penalidades direcionadas as tais empresas encontradas nesse estudo.

A estimação do modelo (3.1) testou também a associação das penalidades com a ocorrência de infrações nas quatro fases da auditoria. As variáveis *F1*, *F2* e *F4* apresentaram relevância estatística em todas as hipóteses analisadas, porém somente *F1* e *F4* resultaram em relações positivas com as sanções aplicadas. Assim, entende-se que a ocorrências de falhas na fase de Aceitação do Cliente (*F1*) e na fase de Avaliação e Comunicação (*F4*) geram penalidades maiores impostas pela CVM ao auditor, bem como que erros na fase de Planejamento (*F2*) resultam em condenações mais brandas do que nas outras fases. Tais resultados são esperados, uma vez que, de acordo com Hollingsworth e Li (2012), é necessário que os auditores não transmitam dúvidas quanto a sua integridade para poder emitir o produto final da sua atividade, o relatório de auditoria. Desta forma, infrações em relação à independência dos profissionais e erros nos relatórios emitidos são mais relevantes para os usuários da informação, ficando passíveis de penalidades mais altas por parte da CVM. Ademais, falhas no planejamento não necessariamente acarretam em problemas no trabalho de auditoria, pois podem ser remediadas nas fases consecutivas, o que justifica sua relação negativa com a variável dependente analisada. A variável *F3*, por sua vez, não foi estatisticamente relevante em todos os testes realizados. Assim, não há consenso sobre a associação de infrações cometidas na Execução dos trabalhos (*F3*) com as penalidades, apesar de apresentar coeficiente positivo em todos os casos, o que pode demonstrar uma relação positiva em outros estudos.

---

<sup>6</sup> O *Public Company Accounting Oversight Board* (PCAOB) é um órgão privado americano que não possui fins lucrativos. Foi criado pela Lei Sarbanes-Oxley/2002 com o objetivo de supervisionar as auditorias de empresas públicas e outros emissores. Assemelha-se com a CVM no Brasil.

No que se refere à variável independente *RelA* não foi detectado relevância estatística em todos os modelos testados. Desta maneira, a afirmação de Chen, Srinidhi e Su (2014) de que o relatório de auditoria deve fornecer ao leitor o entendimento necessário sobre a entidade auditada, potencializando a tomada de decisão, é corroborada, pois o resultado encontrado sinaliza que não há diferenciação pela CVM dos tipos de relatórios emitidos pelo auditor (anual ou trimestral). Tais fatos demonstram a importância para a informação em si, qualquer que seja a data base dela.

Em relação ao conjunto de variáveis que dizem respeito à quantidade de acusações sofridas pelos auditores, temos que a variável *ATI* foi a única que indicou relevância estatística, apresentando relação negativa com as penalidades, ou seja, auditores que só sofreram um processo tendem a ter penas menores. Este fato indica uma possível benevolência por parte da CVM, que tolera e ameniza falhas cometidas por um réu primário. Embora não tenha resultado em significância estatística, é interessante analisar o coeficiente positivo da variável *AM3*, pois demonstra que o comportamento do órgão sancionador se altera em função da quantidade de acusação do auditor. Isto posto, fica evidente que a CVM busca penalizar de forma mais incisiva profissionais que não estão aptos a participar do mercado.

Ainda segundo os resultados da Tabela 12, foi verificado que a variável *SA* não apresentou relevância estatística no estudo, o que demonstra que não há interferência da natureza jurídica do cliente auditado sobre as penalidades aplicadas pela CVM ao auditor. Entretanto, quanto à variável *ABT*, foi observado relevância estatística e uma relação positiva com a variável dependente analisada. Fica evidenciado, então, que a punição aos auditores por falhas ocorridas em auditorias de empresas ligadas ao mercado de capitais, ou seja, aquelas que possuem capital aberto e, conseqüentemente, ações em bolsa, são mais severas. Tal comportamento é esperado, uma vez que, segundo a Lei 6.404/76, entidades que possuem capital aberto são obrigadas a ter auditoria independente, já que é necessário que os investidores de tais entidades possuam informações suficientes para terem confiança em seus investimentos. Logo, é plausível que penalidades mais altas sejam destinadas aos auditores que prejudiquem o mercado e os usuários da informação ao não realizar as auditorias com excelência.

Por fim, em relação à variável *GC*, foram obtidos resultados estatisticamente relevantes que demonstram uma correlação negativa com a variável dependente. As análises obtidas corroboram com os estudos de Farber (2005), que mencionam que entidades fraudulentas apresentam governança corporativa inexistente ou fracas. Logo, o contrário também se torna válido, fazendo com que auditores que realizem trabalhos em empresas com governança



corporativa reconhecida pela B3 tendem a receber penalidades menores por falhas cometidas. O resultado encontrado é intuitivo, visto que a governança propõe uma maior eficiência na empresa (MARTINES; MORAES, 2006), deixando o trabalho da auditoria mais fácil, assim as possíveis falhas dos auditores seriam mais brandas e menos impactante, resultando em sanções menores.

#### 4.3. Análise de Variações e *Red Flags*

Tendo como princípio a afirmação sobre a existência de *red flags* representar risco para o desenvolvimento de uma auditoria íntegra e de qualidade, conforme mencionado nos trabalhos de Singleton *et al.* (2006), Reina *et al.* (2008) e Lima *et al.* (2017), foi realizado uma análise das variações dos principais grupos de contas do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e de alguns indicadores financeiros das empresas auditadas pelos auditores acusados nos Processos Sancionadores Administrativos.

Deste modo, utilizando as fórmulas 3.4 a 3.7 para obter a análise proposta na pesquisa, a Tabela 13 traz informações sobre os dados dos Balanços Patrimoniais dos clientes de auditoria.

**Tabela 13:** Análise das variações do Balanço Patrimonial dos clientes de auditoria

	AT	AC	ANC	PT	PC	PNC	PL	CS
Média	1.349.020	764.115	584.905	1.117.288	815.417	301.872	231.732	247.082
Mediana	134.505	20.290	117.924	46.088	36.863	23.024	102.778	47.994
Máximo	10.580.942	8.438.704	5.343.436	9.637.419	8.902.804	2.331.748	4.137.626	3.445.043
Mínimo	617	85	0	299	151	0	-1.613.220	375
Desvio Padrão	2.609.366	1.992.962	1.085.915	2.281.057	2.056.520	520.626	719.040	518.315
Qtd. de $\Delta$ dentro do padrão	22	17	21	19	18	15	17	18
Qtd. de $\Delta$ fora do padrão	41	46	42	44	45	48	46	45

**Onde:** AT é o Ativo Total; AC é o Ativo Circulante; ANC é o Ativo Não Circulante; PT é o Passivo Total; PC é o Passivo Circulante; PNC é o Passivo Não Circulante; PL é o Patrimônio Líquido e CS é o Capital Social.

Observando os dados da Tabela 13, nota-se um significativo dado: a quantidade de relatórios, ou seja, balanços patrimoniais auditados que demonstraram uma variação fora do esperado. Isso significa que no ano da auditoria os saldos patrimoniais alteraram além do padrão em relação aos anos anteriores, o que pode representar uma *red flag* importante para auditores externos, visto que em pelo menos 65% dos casos obteve-se esse cenário.

A variação inesperada de ativos pode sinalizar a presença da *red flag* “Entidade passa por um momento de rápida expansão”, conforme abordado no tópico 2.4. Já o comportamento

fora da expectativa de passivos pode indicar o alerta para a *red flag* “Existência de necessidade de captação de recursos”. Deste modo, a Tabela 13 pode representar uma correlação positiva de tais disparidades de saldos e existência de *red flags* com possíveis erros nos trabalhos, levando a processos administrativos, como os estudados nessa pesquisa.

**Tabela 14:** Análise das variações da Demonstração do Resultado do Exercício dos clientes de Auditoria

	<b>RL</b>	<b>LB</b>	<b>LO</b>	<b>LAIR</b>	<b>LL</b>	<b>Qtd. Ações</b>
Média	260.740	68.737	11.413	2.853	-1.127	5.373.721
Mediana	15.007	4.697	677	829	777	27.274
Máximo	1.837.452	796.087	278.549	265.640	169.820	58.560.410
Mínimo	-44.925	-44.925	-425.192	-432.564	-388.350	29
Desvio Padrão	532.331	157.031	100.351	115.776	92.891	14.681.218
Qtd. de $\Delta$ dentro do padrão	13	16	8	10	11	41
Qtd. de $\Delta$ fora do padrão	50	47	55	53	52	22

**Onde:** **RL** é a Receita Líquida; **LB** é o Lucro Bruto; **LO** é o Lucro Operacional; **LAIR** é o Lucro antes dos Impostos; **LL** é o Lucro Líquido e **Qtd. Ações** é a quantidade de ações das empresas

Adicionalmente ao exposto na Tabela 13, a Tabela 14 vem reforçar os achados em relação às variações atípicas, mas agora no Resultado das empresas. Nota-se que a quantidade de ocorrências é ainda maior, representando pelo menos 75% da amostra, com exceção da quantidade de ação que não possui o mesmo comportamento, já que a alteração das mesmas faz parte de um processo mais burocrático<sup>7</sup>. Assim, os dados da tabela confirmam a preocupação que os auditores precisam ter quando a empresa não se comporta dentro do esperado, reafirmando a presença das *red flags* quando da ocorrência desse cenário.

A variação fora do esperado dos lucros da empresa cliente (Lucro Operacional, Lucro antes dos Impostos e Lucro Líquido) deveria levantar um importante alerta nos auditores, pois: i) a variação do resultado da empresa pode ser dada pela motivação dos dirigentes em bater/cumprir metas ou garantir boas remunerações, confirmando a hipótese da presença das *red flags* “Grande parte da remuneração dos executivos está relacionada ao lucro operacional, lucro financeiro, ou preço das ações” e “Executivos têm excessivos interesses em manter ou aumentar o preço das ações e/ou evidenciar uma tendência crescente de lucros”; ii) a mudança do comportamento das receitas e, conseqüentemente, dos lucros pode indicar ainda alterações de mercado, quer seja por uma nova concorrência, quer seja por uma obsolescência dos

<sup>7</sup> Para emissão de novas ações ou compra/cancelamento das mesmas, a empresa precisa de aprovação de sócios e/ou da CVM, processo que torna esse desejo mais burocrático e menos comum no dia a dia das empresas.

produtos comercializados, podendo comprometer, inclusive, a continuidade operacional da empresa, indicando assim a presença das *red flags* “Mudanças no segmento da empresa (declínio, investimento em novas linhas, saturação de mercado, etc.) ” e “ Existência de questões internas e/ou externas que provocam dúvidas quanto à continuidade das atividades da entidade”.

Ainda sobre os dados acima, é interessante mencionar que a mediana do indicador Lucro Líquido é baixa, o que sugere que a maioria das empresas apresentou pequenos resultados ou até mesmo prejuízo no ano em que foram auditadas, podendo indicar outro fator de risco.

Para complementar as informações trazidas na Tabela 13 e 14, a Tabela 15 traz os indicadores financeiros relativos aos 63 relatórios analisados nessa seção.

**Tabela 15:** Análise das variações dos Indicadores-Financeiros dos clientes de Auditoria

	<b>END</b>	<b>ALF</b>	<b>ROA(%)</b>	<b>ROE(%)</b>	<b>LG*</b>	<b>LC*</b>	<b>ML</b>	<b>VPA (R\$)</b>
Média	2,58	5,89	-43,09	-4,44	1,87	2,37	28,07	17.359,28
Mediana	0,59	1,91	0,87	3,42	0,66	0,58	2,12	6.338,67
Máximo	53,99	80,46	16,50	130,13	23,55	35,23	19.564,52	238.526,72
Mínimo	0,01	-0,68	-905,92	-293,51	0,00	0,02	-30.928,74	-17.131,73
Desvio Padrão	9,10	10,99	157,93	61,25	4,46	6,53	4.849,62	41.956,29
Qtd. de $\Delta$ dentro do padrão	16	13	11	10	11	7	9	44
Qtd. de $\Delta$ fora do padrão	47	50	52	53	48	52	54	19

**Onde:** **END** é o endividamento geral; **ALF** é a alavancagem financeira; **ROA** é o Retorno sobre o Ativo; **ROE** é o Retorno sobre PL; **LG** é a Liquidez Geral; **LC** é a Liquidez Corrente; **ML** é a Margem Líquida e **VPA** é o Valor Patrimonial da Ação.

\*Foram retiradas da análise 4 empresas (3 Fundos de Investimentos e 1 Instituição Financeira)

É possível notar que os indicadores financeiros possuem o mesmo comportamento das contas patrimoniais e das de resultado: a grande maioria apresenta variação fora do esperado em todos os indicadores analisados, com exceção do Valor Patrimonial por Ações, que está atrelado ao comportamento da quantidade de ações vista na Tabela 14.

Martinez e Moraes (2014) evidenciam que empresas alavancadas expressam risco aos auditores, uma vez que, futuramente, podem apresentar problemas de insolvência, já que graus de alavancagem elevados significam que a companhia impulsiona sua situação financeira principalmente com base no capital de terceiros. Tais pesquisados são corroborados pelos achados na Tabela 15, dado que a mediana do indicador de alavancagem dos balanços que geraram processos aos auditores é maior do que 1, mostrando que na maioria dos casos o passivo representa uma parte significativa da obtenção de capital. Esse fato também demonstra a presença da *red flag* “Existência de necessidade de captação de recursos” nesse cenário.

Ao tratar dos índices de liquidez, Castro, Peleias e Silva (2015) afirmam que os mesmos quando muito baixos também são um sinal de ameaça para as auditorias, em virtude das empresas não possuírem capacidade de honrar com seus compromissos. Esse fato pode motivar a organização a camuflar seus resultados, escondendo e desvirtuando informações relevantes para os usuários externos e, conseqüentemente, aumentando o risco de auditoria. Por essa razão, a constatação das medianas dos indicadores de liquidez na Tabela 14 (Liquidez Geral: 0,66 e Liquidez Corrente: 0,58) estarem abaixo de 1 induz a confirmação dos autores acima, já que mostram que, na maioria dos casos de processos administrativos a auditores, as empresas auditadas não conseguiam cumprir com suas obrigações, o que pode ter levado a gerenciamento de balanços e problemas de continuidade operacional, confirmando também a presença da *red flag* “Existência de questões internas e/ou externas que provocam dúvidas quanto à continuidade das atividades da entidade”.

Em relação aos índices de rentabilidade, Dantas e Medeiros (2015) seguem a mesma lógica adotada para os índices de liquidez: quanto menor for a rentabilidade da empresa, maior será o risco de auditoria, porque as companhias também se motivariam a esconder resultados ruins, podendo levar a omissão de dados negativos, dificultando os trabalhos dos auditores, sendo necessário um maior ceticismo profissional. A Tabela 15 vai ao encontro das afirmações de Dantas e Medeiros (2015), já que as medianas dos dois fatores de rentabilidade estudados são baixas (ROA: 0,87% e ROE:3,42%), o que quer dizer que pelo menos a metade da amostra apresenta índices de rentabilidade pequeno, revelando uma provável relação de processos contra auditores com tal cenário. Ademais, vale mencionar o estudo feito por Dantas *et. al* (2016), que conclui que auditores não levam em consideração para a mensuração do risco o ROE; esse fato pode explicar a grande ocorrência de ações contra estes profissionais em que os indicadores de rentabilidade se mostram em patamares de alerta.

Diante desse cenário, sugere-se que no começo das auditorias, o auditor analise o comportamento das contas e dos indicadores financeiros para poder identificar mudanças atípicas, já que elas evidenciam operações diferentes das esperadas para a companhia, exigindo mais atenção e ceticismo nos trabalhos. É indicada também a averiguação da possível existência de *red flags* que elevem o risco de auditoria, pois nota-se, com base nos casos deste estudo, que na maioria dos relatórios que geraram penalizações para os auditores pelo menos um sinal de alerta foi identificado. Revisões analíticas como análises verticais, horizontais, de indicadores financeiros e de tendência podem suprir essa demanda, como mencionado por Cupertino e Martinez (2008).

## 5. CONCLUSÕES

Após as revoluções industriais e de pensamento vividas nos séculos passados, a auditoria surge como elemento fundamental para intermediar a troca de informações entre os seus usuários, garantindo a exatidão e transparência das informações divulgadas nas demonstrações financeiras das empresas auditadas. Assim, os auditores exercem seu papel social de garantir o bom funcionamento do mercado de capitais transmitindo confiança e credibilidade aos *stakeholders*.

Isto posto, o presente estudo visou identificar o perfil das empresas cliente que mais trazem riscos às firmas de auditoria, bem como analisar a possível presença de *red flags* no ambiente de auditoria, baseando-se nos Processos Administrativos Sancionadores autuados pela CMV entre os anos de 2000 e 2017. Esta pesquisa buscou complementar as análises feitas por outros pesquisadores, que objetivaram definir as principais características dos processos contra auditores em diversos períodos.

Os 76 processos extraídos do sítio da CVM mostraram que 132 pessoas, físicas e jurídicas, foram julgadas por descumprimento de alguma norma durante o período analisado. A firma de auditoria mais citada foi a KPMG, com 7 processos, seguida pela PwC e pela Nardon, Nasi Auditores Independentes, ambas com 3 inquéritos. A infração mais recorrente nos autos foi a “Auditoria executada em desacordo com as normas”, o que demonstra despreparo desses profissionais para a realização dos trabalhos de auditoria. É importante mencionar, também, a oscilação da quantidade de infrações identificadas no período analisado, o que pode estar relacionado com a presença de escândalos financeiros em determinados períodos. Já em relação às penalidades, foi observado que a multa foi a sanção mais aplicada pela CVM, o que confirma o carácter pedagógico e repressivo atribuído às multas pecuniárias, levando ao grande volume de determinação.

O estudo ainda utilizou a estimação de modelo de regressão, com o propósito de identificar as variáveis que poderiam explicar o nível das penalidades impostas aos auditores independentes. Desta maneira, os resultados das análises demonstraram relações: (i) positivas e significativamente relevantes com a ocorrência de infrações cometidas na fase de aceitação do cliente, na fase de execução e na fase de avaliação e comunicação, com o tipo anual de relatório e com o fato da empresa auditada ser uma companhia aberta e (ii) negativas e significativamente relevantes com os tempos de abertura e julgamento, com o fato da firma de auditoria ser uma *big four*, com a ocorrência de infrações na fase de planejamento da auditoria,

com o fato do auditor ser acusado apenas uma vez e pela companhia auditada possuir governança corporativa.

Por fim, a análise de valores do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado e de indicadores financeiros dos clientes de auditoria, que divulgaram suas informações em sítios e/ou jornais de grande circulação, identificou variações classificadas como fora do padrão esperado para tais entidades. Isso demonstra que na maior parte dos processos autuados contra auditores havia a presença de *red flags* importantes no ambiente de auditoria, que deveriam ter gerado alerta aos auditores para situações de perigo. Desta forma, o estudo mostrou que comportamentos fora das expectativas para uma determinada companhia gera um risco maior para a auditoria, levando os auditores a aumentar o cuidado e o ceticismo profissional durante os trabalhos.

A relevância do estudo está fundamentada, inicialmente, na importância da auditoria no âmbito do mercado de capitais. Deste modo, processos contra auditores ameaçam a confiança e credibilidade dos trabalhos desenvolvidos por estes profissionais e, conseqüentemente, o bom funcionamento do mercado. Assim, a presente pesquisa visa contribuir para a melhoria da qualidade das auditorias, uma vez que tenta identificar os obstáculos que impedem a boa execução dos trabalhos. Destarte, esta análise adiciona no âmbito da literatura por apresentar um estudo com uma maior amostra temporal, bem como por buscar possíveis variáveis que expliquem de forma quantitativa as penalidades impostas aos auditores pela CVM e por identificar *red flags* relacionadas aos processos autuados.

A título de limitações, a análise dos processos que envolvessem apenas demonstrações financeiras e a abrangência temporal podem ser citadas inicialmente. Ademais, a compreensão subjetiva das infrações citadas nos autos também pode ser mencionada como um ponto de restrição do estudo, bem como o uso exclusivo de *red flags* objetivas, que não envolvessem o comportamento humano, por exemplo. A presença de empresas auditadas que não possuíam a obrigação de divulgar seus dados também foi uma limitação da pesquisa.

Isso posto, surge a sugestão para que futuros trabalhos abordem aspectos comportamentais dos auditores, bem como das empresas auditadas e ainda identificar outros fatores que possam estar associados as penalidades aplicadas pela CVM. Finalmente, é recomendado o acompanhamento de novos processos, a fim de verificar possíveis mudanças de cenários políticos e econômicos ou de atuação dos profissionais contábeis, sendo relevante estudar essas alterações, que podem gerar diferentes achados de pesquisa, contribuindo para o crescimento do conhecimento sobre o tema.

## REFERÊNCIAS

ALBRECHT, S. **Fraud Examination**. Editora Thomson, 2003

ALBRECHT, Steve; ROMNEY, Marshal. Red-flagging management fraud: a validation. **Advances in Accounting**.v.3, p.323-333, 1986

ALMEIDA, B. J. M.. **Auditoria e Sociedade: O Diálogo Necessário**. Revista Contabilidade & Finanças. São Paulo, n.34, p. 80- 98, jan./abril 2004.

ALMEIDA, A. N; SILVA, J. C. G. L; ANGELO, H.; **Importância dos setores primário, secundário e terciário para o desenvolvimento sustentável**. Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional G&DR • v. 9, n. 1, p. 146-162, jan-mar/2013, Taubaté, SP, Brasil

AMERICAN ACCOUNTING ASSOCIATION; **The Accounting Review**. V.47, 1972. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/i302453>>. Acesso em: 14 jan 2019

AMERICAN INSTITUTE OF CERTIFIED PUBLIC ACCOUNTANTS (AICPA). **The Auditor's Responsibility to Detect and Report Errors and Irregularities, SAS 99. Consideration of Fraud in a Financial Statement Audit (2002)** Disponível em: <[www.aicpa.org](http://www.aicpa.org)>\_Acesso em: 03 Jan 2019

ARENS, Alvin A., BEASLEY, Mark S., ELDER, Randal J. **Auditing and assurance services**, Prentice-Hall, 11 ed. 2006.

ASSAF NETO, Alexandre. **Estrutura e Análise de Balanços**: um enfoque econômico-financeiro. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

Basel Committee on Banking Supervision. BCBS. **External audit quality and banking supervision**. BIS. 2008

BBC BRASIL. **Relatório: Lehman Brothers escondeu dívidas antes de quebrar**. 12 Mar, 2010. Disponível em: <[http://not.economia.terra.com.br/noticias/noticia.aspx?idNoticia=201003121758\\_BBB\\_78818082](http://not.economia.terra.com.br/noticias/noticia.aspx?idNoticia=201003121758_BBB_78818082)>. Acesso em 05 Abr 2018

BEDARD, Jean C.; JOHNSTONE, Karla M. Earnings manipulation risk, corporate governance risk, and auditors' planning and pricing decisions. **The Accounting Review**, v. 79, n. 2, p.277-304, abr. 2004.

BELL, Timothy; CARCACELLO, Joseph. A decision aid for accessing the likelihood of fraudulent financial reporting. **Auditing: A Journal of Practice & Theory**. vol.19, n.1, 2000.

BORGES, Victor Placeres; NARDI, Paula Carolina Ciampaglia; SILVA, Ricardo Luiz Menezes da. **Determinantes dos Honorários de Auditoria das Empresas Brasileiras de Capital Aberto**. Contabilidade, Gestão e Governança, Brasília, v.20, n.2, p. 216- 230, ago. 2017.

BORTOLON, P. M.; SARLO NETO, A.; SANTOS, T. B.; Custos de auditoria e governança corporativa. **Revista de Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v. 24, n. 61, p.27-36, jan./abr. 2013.

BOYNTON, William C.; JOHNSON, Raymond N.; KELL, Walter G. **Auditoria**. São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL. **Lei nº 11.941 de 27 de maio de 2009**. Brasília, maio 2009. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L11941.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11941.htm)>. Acesso em: 13 mar 2018

BRAUNBECK, G.O; **Determinantes da qualidade das auditorias independentes no Brasil**. São Paulo, SP. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, p. 219, 2010

CARSON, E. Industry specialization by global audit firm networks. **The Accounting Review**, v.84, n.2, p. 355-382, 2009

CASTRO, Walter Bottaro de Lima; PELEIAS, Ivan Ricardo; SILVA, Glauco Peres da. Determinantes dos honorários de auditoria: Um estudo das empresas listadas na BMF&Bovespa, Brasil. **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v. 26, n. 69, p. 261-273, set./dez. 2015.

CHEN, C. J. P.; SRINIDHI, B.; SU X.; **Effect of auditing: Evidence from variability of stock returns and trading volume**. China Journal of Accounting Research, Vol. 7, No. 4, pp. 223-245, 2014

COLOMBO, J. A.; GALLI, O. C; Governança corporativa no Brasil. Níveis de governança e rendimentos anormais. **Rev. Portuguesa e Brasileira de Gestão** vol.11 no.2-3 Lisboa 2012

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Instrução nº 308, 14 de maio de 1999**. Registro e Exercício da Atividade de Auditoria Independente. Disponível em:<<http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst308.html>>. Acesso em: 13 mar. 2018

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **CFC – NBC T 11 - IT 3 Fraude e Erro**, 1999. Disponível em: <[www.cfc.org.br](http://www.cfc.org.br)>. Acesso em: 30 de abril de 2019

CFC. **NBC TA 200- Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria**. Brasília, 2012. Disponível em: <[http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/NBC\\_TA\\_AUDITORIA.pdf](http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/NBC_TA_AUDITORIA.pdf)> Acesso em: 13 mar. 2018

CREPALDI, S. A. **Auditoria contábil**. 8. Ed., São Paulo, Atlas, 2012

CUPERTINO, C. M; MARINEZ, A. L.; Qualidade da Auditoria e *Earnings Management: Risk Assessment* através do Nível dos *Accruals* Discricionários; **Revista Contabilidade Vista e Revista**. v. 19, n. 3, p. 69-93, jul./set. 2008

DANG, L. **Assessing actual audit quality**. Philadelphia, USA (Thesis, Ph.D in Business Administration). Drexel University, 111 p., May 2004



DANTAS, J. A.; **Auditoria em Instituições Financeiras: Determinantes de Qualidade no Mercado Brasileiro**. 2012.191f. Tese de Doutorado- Universidade de Brasília, 2012

DANTAS, J. A.; MEDEIROS, O. R.; Determinantes da Qualidade da Auditoria Independente em Bancos. **Revista Contabilidade & Finanças**. 2015

DANTAS, J. A.; CARVALHO, P. R. M; COUTO, B. A; SILVA, T. N.; Determinantes da remuneração dos auditores independentes no mercado de capitais brasileiro; **Revista Universo Contábil**, ISSN 1809-3337, FURB, Blumenau, v. 12, n. 4, p. 68-85, out./dez., 2016

DE ANGELO, L. E. **Auditor size and audit quality**. Journal fo Accounting and Economics, 3 (1), 183-199, 1981

EINING, Martha; JONES, Donald; LOEBBECKE, James. Reliance on decision aids: an examination of auditor's assessment of management fraud. **Auditing: A Journal of Practice & Theory**. Vol.16, n.2, p.1-19, 1997

EVANS JUNIOR, L.; SCHWARTZ, J; The effect of concentration and regulation on audit fees: an application of panel data techniques. **Journal of Empirical Finance**, 27:130-144, 2014

FARBER, D. Restoring trust after fraud: does corporate governance matter? **The Accounting Review**. V.80 n.2, p.539-562, 2005

FIRMINO, J. E.; PAULO, E.; Aspectos Comportamentais no Julgamento Profissional dos Auditores Independentes. **Revista Contabilidade, Gestão e Governança**. Brasília, v.16, n.3, p. 17-40, set./dez. 2013.

FINANCIAL REPORTING COUNCIL; The Audit Quality Framework, 2008. Disponível em: <https://www.frc.org.uk/consultation-list/2008/the-audit-quality-framework> <Acesso em: 23 nov. 2018>

FUSIGER, P, e SILVA, L. M. Auditoria Independente: principais infrações que acarretaram em processo administrativo sancionador pela Comissão de Valores Mobiliários. **XIV Congresso USP de Controladoria e Contabilidade**. São Paulo: 2014

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007

HALLAK, R., & SILVA, A. Determinantes das despesas com serviços de auditoria e consultoria prestados pelo auditor independente no Brasil. **Revista Contabilidade & Finanças**, 23(60), pag. 223-231, 2002

HAYES, R.; DASSEN, R.; SCHILDER, A.; WALLAGE, P.; **Principles of auditing: an introduction to international standards on auditing**. 2º ed. Harlow, England: Prentice Hall, 2005

HOLLINGSWORTH, C.; LI, C; Investors' Perceptions of Auditors' Economic Dependence on the Client Post-SOX Evidence. **Journal of Accounting, Auditing & Finance**, 27(1) , pp. 100-122, 2012

IFAC. **Normas Internacionales de Auditoria: Emitidas por el comité internacional de prácticas de auditoria**, IMCP, 3ª ed., 1997.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD (IASB). **IFRS - Normas Internacionais de Relatório Financeiro 2011**. Sao Paulo: Ibracon, 2011.

INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS (IFAC). **Handbook of International Auditing, Assurance, and Ethics Pronouncements**. New York: IFAC, 2008

INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS (IFAC). **Rebuilding public confidence in financial reporting: an international perspective**. New York: IFAC, 2003.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2000

JUBB, G.; **Qualidade das auditorias fora dos EUA é criticada por reguladores**. Valor Econômico, 2016. Entrevista disponível em: <http://www.valor.com.br/imprimir/noticia/4814275/empresas/4814275/qualidade-das-auditorias-fora-dos-eua-e-criticada-por-reguladores>. Acesso em: 23 nov 2018

LIMA, N. M.; BERNARDO, R. F; MIRANDA, G. J; MEDEIROS, C. R. O.; **Fraudes Corporativas e a Formação de Contadores: Uma análise dos currículos dos cursos de Ciências Contábeis; Revista Ambiente Contábil; Vol 9 N 1 jan/jun 2017**

LOPES, A.; MARTINS, E.; **Teoria da contabilidade: Uma nova abordagem**. Editora Atlas, 2005

SÁ, A. L.; HOOG, W.; **Corrupção, fraude e erro**. Editora Juruá, 2005.

MACHADO, B. M.; **Diretor relator de processos na CVM. Entrevista disponível em: <[https://www.jota.info/paywall?redirect\\_to=//www.jota.info/tributos-e-empresas/mercado/cvm-inabilita-audidores-independentes-04042018](https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/tributos-e-empresas/mercado/cvm-inabilita-audidores-independentes-04042018)>** Acesso em: 23 out 2018

MANITA, R. **The quality of audit process: proposal of scaling measure**. Anais do Congresso IAAER-ANPCONT, São Paulo, SP, Brasil, 2009

MARTINEZ, A. L; MORAES, G. M.; **Governança Corporativa; Revista Contemporânea de Contabilidade; ano 03, v.1, nº6, jul./dez., 2006, p. 143-164**

MARTINEZ, A. L.; MORAES, A. J.; **Associação entre a remuneração dos auditores independentes e o Q de Tobin**. In.: Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, 14, 2014. São Paulo/SP. Anais. São Paulo: USP, 2014

MARTINS, G. A. **Manual para elaboração de monografias e dissertações**. São Paulo: Atlas, 3ª Edição, 2002

MAUTZ, R. K.; SHARAF, H. A. **The philosophy of auditing**. Evanston, IL: American Accounting Association, 1961. p. 241, citando Richard Brown, A history of accounting and accountants. Edimburgo: T. C. and E. C. Jack, P.74, 1905

MELLO, K., & BAPTISTA, B. Mediação e conciliação no Judiciário: Dilemas e significados. *DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, 4(1), pp. 97-122, Jan/Fev/Mar de 2011

MENDES, P. C. M.; NIYAMA, J. K.; ITO, E. Y. H; Controle de qualidade dos serviços de auditoria independente: um estudo comparativo entre as normas brasileiras e as normas internacionais. **Revista UnB Contábil**, v.11, n. 1-2, p. 312-328, jan/dez. 2008

MURCIA, F. D; BORBA, J. L.; Estrutura para Detecção do Risco de Fraude nas Demonstrações Contábeis: Mapeando o Ambiente Fraudulento. **Bussiness Brazilian Review**; v. 4 n 3, p. 171-190 Set/ Dez 2007

MURCIA, F. D; Relevância dos Red Flags na detecção do risco de fraudes das demonstrações contábeis: a percepção de auditores independentes brasileiros. Tese de doutorado; 2007

NIEMEYER, P. C.; **Penalidades em Auditoria**: um estudo nos Processos Administrativos Sancionados contra Auditores Independentes, julgados pela CVM entre 2000 e 2016. Dissertação – Universidade de Brasília, 2016.

NIYAMA, J. K.; COSTA, F. M.; DANTAS, J. A.; BORGES, E. F.; Evolução da regulação da auditoria independente no Brasil: análise crítica, a partir da teoria da regulação. **Advances in Scientific and Applied Accounting**. São Paulo, v.4, n.2, p. 127-161, nov. 2011

NIYAMA, J. K.; SILVA, C. A. T. **Teoria da contabilidade**. Sao Paulo: Atlas, 2008.

NEWMAN, D. P., PATTERSON, E. R., & SMITH, J. R. The role of auditing in investor protection. **The Accounting Review**, 80 (1), pg.289-313, 2005

NORRIS, F. A report by the world's largest auditors urges relaxed standards for liability. **The New York Times**, November, 8, 2006

O ESTADO DE SAO PAULO (OESP). **Auditor do Panamericano falhou, diz BC**. Jornal O Estado de Sao Paulo (OESP), 16 fev 2011

OJO, M. The role of the external auditor in the regulation and supervision of the UK banking system. **Journal of Corporate Ownership and Control**, 5 (4), 1-21, 2008

OJO, M.. Eliminating the audit expectations gap: reality or myth? **Journal of Forensic Accounting**, v. 8, n. 1, 2007.

OLIVEIRA, Natália Cortes de; NAKAO, Silvio Hiroshi; NARDI, Paula Carolina CIAMPAGLIA. **Análise da Influência das Firmas de Auditoria na Divulgação de Informações Notas Explicativas**. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, SP. Brasil. 2017

PALMROSE, Z. V. An analysis of auditor litigation and audit service quality. **The Accounting Review**, v. 64, n. 1, p. 55-73, 1988.

PARODI, L.. **Manual das Fraudes**. Editoria Brasport, 2005.

PERERA, L. C. J.; FREITAS, E. C.; IMONIANA, J. O. Avaliação do sistema de combate às fraudes corporativas no Brasil. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v.11, n.23, p.03-30, mai-ago 2014.

PRICEWATERHOUSECOOPERS (PWC); KPMG; GRANT THORNTON (GT); BDO; DELOITTE TOUCHE (DT); ERNST & YOUNG (E&Y). **Global capital markets and the global economy: a vision from the CEOs of the international audit networks**. November, 2006. Disponível em: <[www.kpmg.ch/library/pdf/VisionGlobalPublicPolicySymposium](http://www.kpmg.ch/library/pdf/VisionGlobalPublicPolicySymposium)>. Acesso em: 07 mar. 2018

PUBLIC COMPANY ACCOUNTING OVERSIGHT BOARD (PCAOB). **Bylaws and rules**. August, 2009. Disponível em <[www.pcaob.org/rules/rules\\_ot\\_the\\_board](http://www.pcaob.org/rules/rules_ot_the_board)> Acesso em 3 Nov, 2018.

PUBLIC OVERSIGHT BOARD (POB). **Strengthening the professionalism of the independent auditor**. September 1994. Disponível em: [http://www.publicoversightboard.org/Strengthening\\_the\\_Professionalism.pdf](http://www.publicoversightboard.org/Strengthening_the_Professionalism.pdf)>. Acesso em 20 Fev, 2019

REINA, D.; NASCIMENTO, S.; REINA, D. R. M; A percepção dos auditores quanto à utilização dos red flags nas principais empresas de auditoria brasileiras. **Enfoque: Reflexão Contábil**. v. 27, n. 2, 2008

ROSA, V. L.; **Evolução da Auditoria em Saúde no Brasil**. Dissertação de pós graduação – Centro universitário Filadélfia, 2012

REINSTEIN, Alan; McMILLAN, Jeffrey. The Enron debate: more than a perfect storm. **Critical Perspectives on Accounting**. Article in the press, 2004.

RENTERIA, P.; Diretor relator de processos na CVM. Entrevista disponível em: <http://ga.basegroup.com.br/cvm-estuda-inabilitar-auditores-independentes-em-vez-de-muitos/> Acesso em: 13 fev 2019

RICCHIUTE, D. N. **Auditing and assurance services**. 7 ed. Mason, USA: Thomson Learning, 2002.

SANDERSON, R. **Domínio das quatro grandes voltas à pauta**. Publicado originalmente no Financial Times, Londres. Jornal Valor Economico, 4 Ago, 2010

SANTOS, A.; GRATERON, I. R. G.; Contabilidade criativa e responsabilidade dos auditores. **Rev. Contab. Finanças**, São Paulo, v.14, n.32, maio-ago. 2003.

SANTOS, N. L.; MARTINS, C. M. F; MARTINS, P. L.; NETA, M. C. S.; CHAIN, C. P.; **Avaliação dos analistas de mercado sobre a relevância dos trabalhos dos auditores independentes na análise financeira das sociedades anônimas (S.A) de capital aberto**. REA Revista Eletrônica de Administração (Online), Franca, v.12, n.1, p.32-47, 2013

SEETHARAMAN, A.; GUL, F. A.; LYNN, S. G. Litigation risk and audit fees: evidence from UK firms cross-listed on U.S. exchanges. **Journal of Accounting and Economics**, v. 33, n. 1, p. 91-115, 2002.

SILVA, E. S.; Mapeamento dos processos administrativos sancionadores julgados pela CVM contra os auditores independentes entre 2000 e 2014. 2015. Dissertação – Universidade de Brasília

SINGLETON, Tommis et al, **Fraud auditing and forensic accounting**, Third edition, Wiley, 2006

TEIXEIRA, B.; AMORIM, E. N. C.; BORGES, L. J.; Revisão Externa de Qualidade dos auditores independentes do Brasil: uma análise dos relatórios emitidos de 2008 a 2010. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ** (online), Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, p. 77 - p. 91, jan./abril, 2012

THE TREASURY - AUSTRALIAN GOVERNMENT. **Audit quality in Australia: a strategic review**. March 2010. Disponível em: <<http://www.ag.gov.au/cca>>. Acesso em: 13 Mar 2019.

VELOSO, A. C. C.; FERREIRA, C. O.; MARQUES, V. A.; AMARAL, H. F. SOUZA, A. A. Auditando os Auditores: Motivações dos processos contra auditores junto à Comissão de Valores Mobiliários no período de 2007-2013. XII **Congresso USP – Iniciação Científica em Contabilidade**. São Paulo: 2015

WATKINS, Ann L.; HILLISON, W.; MORECROFT, S. E. Audit quality – a synthesis of theory and empirical evidence. **Journal of Accounting Literature**, v.23, p.153-193, 2004

WATTS, R.L.; ZIMMERNAM, J. L. **Positive accounting theory**. New Jersey: Prentice Hall, 1986

WELLS, Joseph. **Principles of Fraud Examination**. Editora Wiley, 2005.

WOODS, M; HUMPHREY, C.; DOWD, K.; LIU, Y. L.; **Crunch time for banks audits?** Questions of practice and the scope for dialogue. *Managerial Auditing Journal*, 24 (2), 114-1134, 2009

ZAGONOV, M. **Audit quality and bank risk under heterogeneous regulations**. European Accounting Association, 34rd Annual Meeting. Rome, Italy: 19-22 April 2011